

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 434, publicada no D.O.U. de 24/6/2025, Seção 1, Pág. 40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FBE Brasil Educação Ltda. – ME	<b>UF:</b> BA	
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 483, de 5 de julho de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> José Barroso Filho		
<b>e-MEC Nº:</b> 202014540		
<b>PARECER CNE/CP Nº:</b> 16/2024	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 2/7/2024

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interpuesto pela FBE Brasil Educação Ltda. – ME contra decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 483, de 5 de julho de 2023, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), cumulado com os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 202014586; código e-MEC nº 1535193); Segurança no Trabalho, tecnológico (processo e-MEC nº 202014541; código e-MEC nº 1535055); e Segurança Pública, tecnológico (processo e-MEC nº 202014542; código e-MEC nº 1535056), cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202014540.

Para o entendimento da situação fático-jurídica posta, é necessário o histórico do procedimento de credenciamento realizado, o que será apresentado logo abaixo, com a transcrição do Parecer CNE/CES nº 483/2023:

[...]  
*I – RELATÓRIO*

*O presente parecer trata do pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), código e-MEC nº 21871, com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FBE Brasil Educação Ltda – ME, código e-MEC nº 16696, pessoa jurídica de direito privado – com fins lucrativos – Sociedade Civil, com sede no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.652.674/0001-39, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202014540, em 6 de julho de 2020.*

*A mantenedora protocolou no sistema e-MEC o processo de credenciamento da mantida para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos seguintes cursos superiores:*

*Administração, bacharelado, código e-MEC nº 1535193, processo e-MEC nº 202014586;*

*Segurança no Trabalho, tecnológico, código e-MEC nº 1535055, processo e-MEC nº 202014541;*

*Segurança Pública, tecnológico, código e-MEC nº 1535056, processo e-MEC nº 202014542.*

*A Instituição de Educação Superior (IES) possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2017) e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) igual a 3 (três) (2021).*

*O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.*

*Em 21 de dezembro de 2020, a instituição teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado **parcialmente satisfatório** e encaminhado para a fase Inep – Avaliação.*

*O processo de avaliação in loco de cursos superiores e de IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação Institucional Externa ou por Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação.*

*Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento na modalidade EaD em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação in loco que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós- graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*Conforme relatório constante do processo (código de avaliação: 166093), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação in loco foi realizada no período de 21 a 23 de junho de 2021, na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, e revela os seguintes conceitos:*

<b>Eixos/Conceitos</b>	
<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>

<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,14
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	2,89
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,43
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,47

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à instituição o Conceito Final Contínuo igual a 3,00 e o Conceito Final igual a 3 (três). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC.

Na fase de manifestação, o relatório de avaliação in loco foi impugnado tanto pela SERES quanto pela instituição. Com base nos argumentos apresentados, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores, conforme transscrito relatado:

[...]

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria manifesta-se pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, alterando-se de 2 para 3 o conceito atribuído ao indicador 2.3 e, 3 para 2 os conceitos atribuídos aos indicadores 5.15 e 5.17.

Uma vez que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado a seguir:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,00
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,29
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	2,89
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,43
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,35
<i>Conceito Final Faixa</i>	3

A SERES fez as seguintes considerações a respeito do credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD:

[...]

#### 4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

#### *4.2. Da análise do mérito*

*Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:*

*EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (2,89):*

*3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos. Conceito 2.*

*3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. Conceito 2.*

*3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna. Conceito 2. EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,35):*

- 5.2. Salas de aula. Conceito 2.
- 5.3. Auditório(s). Conceito 2.
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes. Conceito 2.
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2.
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Conceito 2.
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura. Conceito 2.
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1.
- 5.12. Instalações sanitárias. Conceito 2.
- 5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1.
- 5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 2.
- 5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito 1.
- 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 2.

*Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:*

#### **EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUIÇÃO**

*Apesar de o PDI e nos Atos Constitutivos da Comissão estar demonstrado que a IES tem uma previsão de como o processo será conduzido, preocupou-nos que mesmo credenciada para o Presencial a mesma não apresentou para a visita desta Comissão nenhum fato concreto com relação à realização das etapas programadas. Nem sequer existe uma proposta efetiva de formulário para aplicação junto à comunidade acadêmica.*

#### **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*Várias proposituras foram identificadas no PDI, mas a Comissão constatou nas entrevistas a falta de um planejamento estratégico da IES mais detalhado articulando as questões entre a comunidade acadêmica.*

#### **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS:**

*Esta comissão evidenciou em seu PDI, PPI e demais conjuntos de documentos disponibilizados no FTP contendo algumas das políticas institucionais, programas e projetos. Quanto à extensão, pós-graduação, produção acadêmica docente e discente; de acompanhamento dos egressos; de comunicação com a comunidade externa e interna; atendimento aos discentes e estímulo à participação em eventos, a comissão percebe a sensível descrição para estas políticas, carecendo de uma maior regulamentação pelas instâncias colegiadas e de gestão da IES, incluindo planos e propostas a serem regulamentadas pelas instâncias colegiadas. Esta comissão ressalta que para esta dimensão há possibilidade de melhoria na inserção de práticas inovadoras a qual possivelmente se espera que sejam protagonizadas no decorrer do funcionamento da IES.*

#### **EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO:**

*Em análise documental, especialmente o PDI e entrevista com a gestão administrativa, percebe-se existência de previsão na alocação de recursos nas diversas áreas de atuação (ensino, extensão e gestão), com vistas a manutenção da sustentabilidade financeira para a oferta da modalidade de EAD, por meio da ação da mantenedora e departamento administrativo da IES. A gestão atende e demonstra planos de gestão e sustentabilidade financeira, mas carece da criação de um plano de metas*

*mensuráveis com maior objetividade, em especial quanto à projeção de crescimento e contingência.*

*O Plano de Desenvolvimento Institucional, os regulamentos da IES, os regulamentos do Conselho e Comissões, descrevem de forma genérica a função gerencial dos níveis hierárquicos da Instituição, ainda que de forma resumida, a participação de docentes e técnico-administrativos, tendo como base as demandas discentes e oportunidades de mercado.*

*É previsto projetos de capacitação e formação continuada com estímulo à participação em eventos de forma geral, em cursos de desenvolvimento pessoal, profissional e a qualificação acadêmica em graduação e/ou em programas de pós-graduação, para os colaboradores, porém merecem serem mais bem detalhados seus fluxos e possibilidades.*

*Com relação ao projeto de Educação a Distância, foi apresentado o sistema contratado por empresa parceira para construção do ambiente virtual, como a plataforma de utilização que será utilizado para as disciplinas, o que esta comissão identifica que necessita uma melhoria nos fluxos de distribuição de todo material didático que será utilizado para a proposta de EaD dada pela IES.*

#### **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

*De acordo com a visita virtual dessa comissão, ficou evidenciado que a IES apresenta uma infraestrutura simples, concentrada em uma equipe local com dois funcionários. Os ambientes estão todos bem limpos, porém necessitam de uma melhor atenção quanto ao cabeamento estruturado e documentação da rede. A infraestrutura lógica e física da rede é grande dada a dimensão do prédio (4 andares) e afirmam possuir 4 links de internet aos quais não pudemos confirmar a informação, pois não nos foi passado os contratos. Possuem equipamentos específicos para o gerenciamento de redes, como servidores, switches, racks, roteadores de pequeno porte, além de possuir espaço para manutenção dos equipamentos.*

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.*

*5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Justificativa para conceito 2: De acordo com o PDI, a FBE “Conta com um auditório para 160 pessoas, 03 laboratórios de informática” (PDI, p. 14), e na página 113 consta apenas dois, sendo um com 20 e outro com 30 máquinas. Porém, em visita virtual, detectamos apenas 2 laboratórios de informática, sendo um com 23 e outro com 32 máquinas. Além disso, destacamos a ausência de espaços reservados a cadeirantes, softwares e hardwares que possam auxiliar os portadores de necessidades visuais. Quando questionado sobre isso a instituição respondeu que iria providenciar a medida que aparecesse estudantes com essa necessidade. A ausência de piso tátil também não foi detectado, comprometendo assim a acessibilidade e entrando em dissonância com o que diz o plano de acessibilidade.*

*5.14. Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 1: Essa comissão verificou no PDI da instituição, assim como também virtualmente e em seus documentos físicos que a IES possui uma sala de Tecnologia da Informação que abriga os profissionais vinculados, bem como os equipamentos de gerenciamento. Além disso, há na IES vários roteadores*

*sem fio, espalhados para distribuir o sinal por todos os ambientes. Além disso, nos foi informado que no local existem quatro links redundantes: sendo de 400Mb/s, 250, 150 e 50Mb/s, distribuído entre as redes acadêmicas e administrativa. Porém, não encontramos essa informação nos documentos. Não consta no PDI ou nos documentos disponibilizados o plano de contingência nem o acordo do nível de serviço. Em reunião realizada com a equipe de TI, os técnicos informaram que existe nobreak capaz de sustentar a rede por alguns minutos numa possível falta de energia. O sistema adotado para as demandas acadêmicas e administrativas é o GETEAD e conforme consta no PDI, “[...] nativamente, contém ferramentas de ensino, colaboração, avaliação e gestão”. Tal plataforma foi preparada para se integrar aos diversos sistemas de gestão responsáveis pelos processos acadêmicos, inclusive pelo registro definitivo de avaliação da aprendizagem. A PLATAFORMA GETEAD foi customizada e está hospedada em Data Center externo, contratado para manter toda a infraestrutura necessária: backup, suporte técnico 24x7, acessibilidade adequada e alta disponibilidade. (PDI, p. 58). Nos foi passado login e senha da plataforma, onde pudemos atestar a usabilidade do sistema.*

**5.15. Infraestrutura de execução e suporte.** CTAA: os avaliadores ao justificarem a atribuição do conceito igual a 3, destacam uma fragilidade que aponta para o não atendimento dos critérios de análise. Senão, vejamos: Essa comissão verificou no PDI da instituição, assim como também virtualmente e em seus documentos físicos que a IES possui uma sala de Tecnologia da Informação que abriga os profissionais vinculados, bem como alguns equipamentos de gerenciamento. Porém, não detectamos os recursos tecnológicos de redundância (links de internet) que nos foi informado, nem o plano de expansão e atualização dos equipamentos condizentes com a estrutura apresentada, muito embora o PDI reconheça a importância da TI. (g.n.) Consta do IAIE-Credenciamento, para o indicador 5.15: Conceito 2: A infraestrutura de execução e suporte não atende às necessidades institucionais, considerando a disponibilidade de serviços previstos. Conceito 3: A infraestrutura de execução e suporte atende às necessidades institucionais, considerando a disponibilidade de serviços previstos e meios apropriados para sua oferta. Visto que os avaliadores apontaram as fragilidades destacadas no texto e, que na Minuta de Contrarrazões, apresentada pela IES, não há elementos que superem o juízo dos avaliadores, esta Relatoria entende que a estrutura de execução e suporte não atende às necessidades institucionais, cabendo reforma do conceito atribuído de 3 para 2.

**5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.** CTAA: a SERES também apontou incoerências entre o conceito 3 atribuído e as justificativas apresentadas pelos avaliadores. Consta da peça recursal da SERES: Novamente não há informações que respaldem a atribuição do conceito 3 ao indicador, conforme se verifica abaixo: 1) Requisito 1: Os recursos de tecnologias de informação e comunicação asseguram a execução do PDI. Questão: Os recursos de tecnologias de informação e comunicação podem assegurar a execução do PDI se há lacunas a respeito da acessibilidade física e virtual e a infraestrutura tecnológica está deficitária para suportar uma demanda elevada de alunos simultaneamente? 2) Requisito 2: Os recursos de tecnologias de informação e comunicação

viabilizam as ações acadêmico- administrativas previstas. Questão: Essa condição também, aparentemente, não é atendida quando a comissão relata que as ações acadêmicas-administrativas, delimitadas no documento, tornam-se exequíveis até um determinado momento, não havendo garantia de uma comunicação estável entre todos os atores da IES, todo o tempo. 3) Requisito 3: Os recursos de tecnologias de informação e comunicação garantem a acessibilidade comunicacional. Questão: Por último, a comissão menciona textualmente: (...) detectamos algumas lacunas no que diz respeito a acessibilidade física e virtual. (...) (sic) De fato, cabe atendimento ao que foi solicitado pela SERES posto que as fragilidades indicadas apontam para a reforma do conceito atribuído ao indicado 5.17, de 3 para 2. Ademais, da análise da Minuta de Contrarrazões apresentada pela IES, não há elementos que permitam a manutenção do conceito atribuído.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
<b>CONCEITOS</b>		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	<p>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</p> <p>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</p>	<p>Não atendimento do quesito. Obteve conceito(s) inferior(es) a 3 em dois dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</p>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	<p>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</p>	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	<p>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</p>	Documentação inserida no processo.

<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<b>INDICADORES</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<b>PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO</b>		
<i>Decreto 9.235/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>18, §1º</i>	<i>Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.</i>	<i>Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado que possui condições de deferimento.</i>

## 5. Dos cursos EaD vinculados

*Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O(s) parecer(es) final(is) do(s) curso(s) EaD vinculado(s), que se encontra(m) anexo(s) a este, apresenta(m) a(s) seguinte(s) deliberação(ões):*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
<i>202014541</i>	<i>1535055</i>	<i>SEGURANÇA NO TRABALHO</i>	<i>Indeferimento</i>
<i>202014542</i>	<i>1535056</i>	<i>SEGURANÇA PÚBLICA</i>	<i>Indeferimento</i>
<i>202014586</i>	<i>1535193</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Indeferimento</i>

*[...]*

*ANEXO*

*PARECER DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADOS AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*

*SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR*

*DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*

**PARECER FINAL**

*(EaD).*

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202014540*

*1. DADOS DO PROCESSO Processo e-MEC: 202014541*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS*

*Código da IES: 21871*

*Endereço da sede: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-350*

*Mantenedora*

*Razão Social: FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME*

*Código da Mantenedora: 16696*

*Curso*

*Denominação: SEGURANÇA NO TRABALHO – TECNOLÓGICO*

*Código do Curso: 1535055 - SEGURANÇA NO TRABALHO*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 500 Vagas*

*Carga horária (processo): 2688 horas*

***2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL***

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 21/12/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

***3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO***

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de*

03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 16/12/2021 a 17/12/2021, no endereço: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbuí, Salvador/BA, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 166094 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4.47
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4.14
Dimensão 3 - Infraestrutura	4.22
Conceito Final	04

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### *4.1. Das normas aplicáveis*

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular; e*
- b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular;*
- b) conteúdos curriculares;*
- c) metodologia;*
- d) AVA; e*
- e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*§ 8º A SERES poderá sobrestrar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Quanto à instauração de diligência, esclarecemos que, na fase de Parecer Final, é facultado à coordenação-geral competente instaurar diligência quando considerar necessária a complementação de informações ou para esclarecimento de ponto específico.

Ressaltamos que não cabe diligência quando for imperativa a modificação da organização curricular do curso. A diligência, ratifica-se, visa apenas a elucidar dúvidas que possam surgir a respeito das informações incluídas no processo, não sendo razoável a sua utilização para fins diversos dos acima citados ou que resultem em alteração da tramitação regular do processo.

#### 4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

#### 4.3. Da análise do mérito

Acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.

<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso.</i> <i>Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 202014540, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

## 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, apesar de o curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1535055 - SEGURANÇA NO TRABALHO, TECNOLÓGICO, solicitado pelo(a) FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, com sede no endereço: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbui, Salvador/BA, mantido(a) pelo(a) FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 202014540, ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR*

*DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

*(EaD).*

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202014540.*

*1. DADOS DO PROCESSO*

*Processo e-MEC: 202014542*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS*

*Código da IES: 21871*

*Endereço da sede: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-350*

*Mantenedora*

*Razão Social: FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME*

*Código da Mantenedora: 16696*

*Curso*

*Denominação: SEGURANÇA PÚBLICA – TECNOLÓGICO*

*Código do Curso: 1535056 - SEGURANÇA PÚBLICA*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 500 Vagas*

*Carga horária (processo): 1764 horas*

*2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL*

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 21/12/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

*3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO*

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de*

03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 21/06/2021 a 22/06/2021, no endereço: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbuí, Salvador/BA, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 166095 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.59
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.50
Dimensão 3 - Infraestrutura	4.50
Conceito Final	04

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, a Secretaria e a IES impugnaram o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

“Nada mais a ser tratado no mérito, esta Relatoria encaminha o seguinte voto à CTAA:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, visto estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação.

Sejam alterados:

- De 2 para 3 o conceito atribuído ao indicador 1.4.

- De 3 para 2 o conceito atribuído ao indicador 1.17. Sejam mantidos:

- Nada deve ser alterado nos indicadores 1.5; 1.6; 1.7; 1.16.

“Essas alterações, contudo, não resultaram na reforma dos conceitos das dimensões.

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### *4.1. Das normas aplicáveis*

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restuturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestrar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Quanto à instauração de diligência, esclarecemos que, na fase de Parecer Final, é facultado à coordenação-geral competente instaurar diligência quando considerar necessária a complementação de informações ou para esclarecimento de ponto específico.

Ressaltamos que não cabe diligência quando for imperativa a modificação da organização curricular do curso. A diligência, ratifica-se, visa apenas a elucidar dúvidas que possam surgir a respeito das informações incluídas no processo, não sendo razoável a sua utilização para fins diversos dos acima citados ou que resultem em alteração da tramitação regular do processo.

#### 4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC. Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (1764 horas) e no relatório de

*avaliação in loco (1724 horas). Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise. Diante disso, a carga horária do curso será redimensionada 1724 horas.*

#### *4.3. Da análise do mérito*

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da CTAA.*

##### *Indicador 1.17 - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)*

*A Comissão de avaliação atribuiu o conceito 3 e justificou: De acordo com a apresentação ao ambiente virtual de aprendizagem e e descrita no PPC ficaram evidenciados que, haverá os recursos materiais e tecnológicos aplicados ao processo de formação do aluno, porém cabe ressaltar que a IES informa que todo equipamento tecnológico usará memória do dispositivo de acesso do aluno, podendo em algum momento o aluno não ter memória suficiente para acesso as informações. Contempla a acessibilidade para portadores de necessidades especiais. A IES ressaltou que haverá processo avaliativo buscando identificar o diagnóstico de possíveis falhas e/ou ações para melhoria do processo de aprendizagem. Neste sentido, as avaliações consistem em duas etapas durante o semestre conforme explanado pelo coordenador na visita in loco e registrado no PPC. No entanto, não foi identificado o uso dos resultados de forma documentada para o desenhos de ações e acessibilidade e avaliações periódica que realmente prevejam sua melhoria. Verifica-se que embora tenham disciplina, metodologia e tecnologia precisam ajustar e melhorar alguns recursos além do que tem previstos para alinhamento de seu curso como apresentação de seus materiais.*

*Em seu recurso de impugnação, a SERES questionou o conceito igual a 3 atribuído ao Indicador - 1.17, argumentando que: Inicialmente, gostaríamos de ressaltar dois relatos da comissão de avaliação, a respeito do presente indicador, que podem indicar a não adequação do indicador aos critérios de qualidade necessários à oferta do curso: “(...)porém cabe ressaltar que a IES informa que todo equipamento tecnológico usará memória do dispositivo de acesso do aluno, podendo em algum momento o aluno não ter memória suficiente para acesso as informações. Verifica-se que embora tenham disciplina, metodologia e tecnologia precisam ajustar e melhorar alguns recursos além do que tem previstos para alinhamento de seu curso como apresentação de seus materiais.” Além disso, não foi possível verificar seguramente o atendimento dos seguintes requisitos: se o AVA apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, que possibilitem desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes e a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas.*

*Em sua contrarrazão, a IES apresenta dados e informações sobre sua infraestrutura tecnológica.*

*Parecer do relator em relação ao Indicador 1.17 - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): Pelo exposto e a partir da análise do processo de avaliação e da impugnação da SERES, esta relatoria considera incoerente a justificativa apresentada pela Comissão de Avaliação, que apresenta fragilidades importantes para o AVA, mas atribui conceito superior. O que se verifica é que o AVA, tem seus recursos e tecnologias apropriadas, “[...] mas*

*não possibilitam a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas ou a acessibilidade metodológica, instrumental ou comunicacional". Desta forma, seja alterado de 3 para 2 o conceito atribuído ao indicador 1.17.*

*Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.	conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.

*Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.17, considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.*

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 202014540, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

## 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos*

*termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1535056 - SEGURANÇA PÚBLICA, TECNOLÓGICO, solicitado pelo(a) FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APPLICADAS, com sede no endereço: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbuí, Salvador/BA, mantido(a) pelo(a) FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME, e também por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 202014540, ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*

**PARECER FINAL**

*(EaD).*

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202014540.*

***1. DADOS DO PROCESSO***

*Processo e-MEC: 202014586*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APPLICADAS*

*Código da IES: 21871*

*Endereço da sede: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-350*

*Mantenedora*

*Razão Social: FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME*

*Código da Mantenedora: 16696*

*Curso*

*Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO*

*Código do Curso: 1535193 – ADMINISTRAÇÃO*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 500 Vagas*

*Carga horária (processo): 3240 horas*

***2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL***

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 21/12/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 21/06/2021 a 22/06/2021, no endereço: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbuí, Salvador/BA, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 166096 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.94</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2.93</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.75</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para*

*elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1. Das normas aplicáveis**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em*

*uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruuturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*§ 8º A SERES poderá sobrestrar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.*

*Quanto à instauração de diligência, esclarecemos que, na fase de Parecer Final, é facultado à coordenação-geral competente instaurar diligência quando considerar necessária a complementação de informações ou para esclarecimento de ponto específico.*

*Ressaltamos que não cabe diligência quando for imperativa a modificação da organização curricular do curso. A diligência, ratifica-se, visa apenas a elucidar dúvidas que possam surgir a respeito das informações incluídas no processo, não sendo razoável a sua utilização para fins diversos dos acima citados ou que resultem em alteração da tramitação regular do processo.*

#### *4.2. Da análise do pedido*

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

*Art. 8º*

*(...)*

*§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC. Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais*

*obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades. O Conselho de Classe não se manifestou em relação à autorização do curso, tendo o prazo para sua manifestação findado em 28/08/2021*

#### *4.3. Da análise do mérito*

*Acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 202014540, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

#### *5. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, apesar de o curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo*

*indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1535193 - ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, solicitado pelo(a) FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, com sede no endereço: Rua Adhemar Pinheiro Lemos, 1617, Imbuí, Salvador/BA, mantido(a) pelo(a) FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 202014540, ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

#### *Considerações do Relator*

*Assim, em 28 de abril de 2023, a SERES manifestou-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento institucional Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Na sequência, indeferiu as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Segurança no Trabalho, tecnológico; e Segurança Pública, tecnólogo, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de credenciamento EaD e-MEC nº 202014540.*

*Para sua decisão, a SERES considerou, principalmente, os indicadores referentes à avaliação institucional in loco nos eixos Políticas Acadêmicas, com conceito final igual a 2,89 e Infraestrutura, com conceito final igual a 2,35, que obtiveram conceitos inferiores a 3 (três), conforme listado a seguir.*

*[...]*

*EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (2,89):*

*3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos. Conceito 2.*

*3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. Conceito 2.*

*3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna. Conceito 2. EIXO*

*5 – INFRAESTRUTURA (2,35):*

*5.2. Salas de aula. Conceito 2.*

*5.3. Auditório(s). Conceito 2.*

*5.5. Espaços para atendimento aos discentes. Conceito 2.*

*5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2.*

*5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Conceito 2.*

*5.9. Bibliotecas: infraestrutura. Conceito 2.*

*5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1.*

*5.12. Instalações sanitárias. Conceito 2.*

*5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1.*

*5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 2.*

*5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito 1.*

*5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito*

2.

*Em face de todo o exposto, encaminho o voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) nos termos abaixo exarados.*

## **II. VOTO DO RELATOR**

*Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FBE Brasil Educação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.*

Diante do parecer desfavorável ao pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, a Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE) interpôs recurso no seguinte sentido:

[...]

### **1. DO HISTÓRICO DO PROCESSO**

*A FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FBE, IES Código 21871, em 06.07.2020, protocolou no Sistema eMEC pedido de credenciamento em EAD, processo EMEC nº 202014540, autorização dos Cursos: Segurança no Trabalho, Tecnólogo, processo EMEC nº 202014541, Segurança Pública, Tecnólogo, processo EMEC nº 202014542, Administração, Graduação, Processo eMEC 202014586, na forma da legislação vigente.*

*O processo teve seus trâmites legais junto a Secretaria de Regulação da Educação Superior, passando à fase avaliação. No período de 21 de junho de 2021 a 23 de junho de 2021, a IES recebeu Comissão de avaliação, in loco remota, Processo EMEC 202014540, Avaliação Código 166093, referente ao ato de credenciamento EAD, da IES, vinculado a autorização na modalidade a distância do curso Administração, Graduação, com avaliação ocorrida no período de 21 de junho de 2021 a 22 de junho de 2021, com a avaliação Código 166095, curso Segurança Pública, também, no período 21 de junho de 2021 a 22 de junho de 2021 e, a avaliação Código 166094, curso Segurança no Trabalho, Tecnólogo, ocorrida no período de 16 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021.*

*No prazo legal para a IES impugnar e/ou não impugnar o relatório de avaliação, o que era necessário e devido, a FBE optou por impugnar, por não concordar com o resultado da SERES. Acrescenta-se a isto, que, nas avaliações das autorizações vinculadas, os mencionados cursos na modalidade EAD, tiveram seus Conceitos 4,0 (quatro), e que, todos os indicadores foram satisfatórios às autorizações, obedecendo a legislação e as portarias relativas ao assunto.*

*Quanto à avaliação do credenciamento EAD, com ato vinculado, no que pese o Conceito final 3,0 (três), 2 (duas) das 5 (cinco) Dimensões tiveram Conceito abaixo de 3,0 (três) – sendo a Dimensão 3, com Conceito 2,89, e a Dimensão 5, com Conceito 2,47. Após as contrarrazões junto ao CTAA da SERES, foi mantido o Conceito da Dimensão 3, entretanto alterado o da Dimensão 5, para Conceito 2,35. Por entender que havia muitas inconsistências nos conceitos atribuídos aos*

*indicadores das Dimensões, em relação as respectivas justificativas. No Relatório 03 do relator da SERES, Marcelo Ferreira Lourenço, datado de 05/12/2021, Ministério da Educação/INEP/DAES/CTAA/Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, aponta que a SERES em 05.12.2021, impugna o Relatório de Avaliação da Comissão de Avaliação do Credenciamento EAD, alegando inconsistência nos indicadores 5.7., 5.15., 5.17., e 5.18 por descompassos entre conceitos e justificativas. Isto mostra que, não somente esta IES encontrou uma série de inconsistências. A SERES, também, impugnou o resultado da avaliação e fez diversas alterações, além das apontadas por ela, sendo que, as mais impactantes foram àquelas que se referem à Dimensão 5 – Infraestrutura, já mencionadas e, estas são, inclusive, motivo de considerações para o indicativo desfavorável na nossa demanda.*

*Entendemos como relevante demonstrar os equívocos da comissão de avaliação responsável pelo relatório do credenciamento EAD, prejudicando esta IES e, consequentemente todo o nosso trabalho. Certamente todo o relatório de avaliação foi reavaliado “dentro do olhar” do relator que teve sua bússola voltada apenas para a questão das justificativas versus conceitos. Se houve inconsistências nesta relação justificativas/conceitos, sem dúvida houve, também, descompasso da leitura feita pela comissão de avaliação entre a realidade de alguns indicadores do que foi apurado e o que a IES apresentou. Nesta Dimensão 5, efetivamente, alteraram 4 (quatro) indicadores, somente da Dimensão 5 - Infraestrutura – entre os indicadores já mencionados, o que corresponde à quase 25% dos indicadores desta Dimensão. Reformaram os conceitos dos indicadores, baseados somente na relação justificativas versus conceitos e, não em realidade do que foi apresentado pela IES e o “domínio” do Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES.*

*E, nossa indignação é que, os conceitos atribuídos, na maioria das vezes, na Dimensão 5, não houve obediência ao que foi apresentado pela IES, tampouco aos formulários eletrônicos - foram esquecidos - inseridos no sistema E-MEC, e ao IAIE - Instrumentos de Avaliação Institucional Externa do SINAES.*

*Estamos buscando reparar a situação criada, uma vez que entendemos que a forma que a avaliação se deu foi excluído alguns detalhes do que foi apresentado esperávamos um olhar mais extenso e aprofundado na confecção do relatório. A própria SERES identificou vários “distúrbios” em alguns indicadores avaliados, por isso promoveu algumas alterações. Diante da situação, esta IES apresenta, neste recurso, “testemunhas institucionais”, inclusive, conceitos de indicadores avaliados por outras comissões de avaliação, sobre o mesmo tema - produto de avaliações ocorridas na IES em vários períodos antes e após esta avaliação em questão. Duas delas, exatamente no mesmo período de avaliação do credenciamento EAD e, com os cursos vinculados em EAD que se encontram em compasso de espera com seus conceitos 4 – Administração e Segurança Pública. Também, vamos apresentar, neste recurso, as avaliações que ocorreram antes e depois do período relativo à avaliação do credenciamento EAD.*

*A FBE já teve seu credenciamento presencial autorizado, com conceito 4 e atendendo a toda a legislação e portarias vigentes. Como “reforço” aos nossos argumentos, vamos apresentar os resultados do recredenciamento presencial e demonstrar o resultado, Conceito 4.*

*Ainda, para que não tenhamos nenhuma dúvida de que na avaliação do credenciamento EAD, houve um trabalho que prejudicou à realidade da IES, apresentaremos conceitos de todas as avaliações ocorridas desde 2017, inclusive, vamos inserir, nos anexos, os relatórios, como forma de contribuir com a “audiência” deste Egrégio Conselho Nacional de Educação.*

*Entendemos, como fundamental, a percepção final do julgamento do que estamos apresentando e, as ‘amostras’ de diversas avaliações, certamente servirão de baliza apontando o tamanho da situação injusta que nos foi instituída pela comissão de avaliação do Credenciamento EAD.*

*Sem dúvida, as 3 avaliações de autorização, vinculadas ao credenciamento EAD Bacharelado em Administração, Conceito 4; Tecnólogo em Segurança Pública, Conceito 4 e Tecnólogo em Segurança no Trabalho, Conceito 4. em conformidade com a legislação vigente e portarias, para serem autorizadas. Farão parte dos argumentos deste recurso.*

*No indicador 4.7. “Redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão” a comissão de avaliação utiliza para evidenciar pontos considerados essenciais, que fizeram parte das suas análises.*

*Destaremos, apenas, a Dimensão que mais impactou o resultado final do credenciamento EAD: Dimensão 5 - INFRAESTRUTURA.*

#### *Dimensão 3 - Eixo 3 - INFRAESTRUTURA*

##### *- Do Curso de Bacharelado em Administração em EAD*

*“A infraestrutura apresentada por meio de um Tour Virtual as instalações da IES, apresenta características adequadas para a dinâmica do ensino superior, proporcionando à comunidade acadêmica componentes necessários para o bom andamento do ensino. A biblioteca conta com uma boa estrutura, bem como os laboratórios de informáticas. As salas de aula são padronizadas, amplas e limpas, sendo apropriadas para a prática acadêmica e atendem as necessidades institucionais e do curso. A FBE possui salas de aula padronizadas e acessíveis a cadeirantes. A Edificação possui elevadores.”*

##### *- Do Curso de SEGURANÇA NO TRABALHO em EAD*

*A Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas FBE possui uma boa estrutura em termos de salas de aula, laboratórios, espaço de convivência e local apropriado para professores em regime de trabalho integral. No que tange aos laboratórios, merece destaque o laboratório voltado às práticas específicas de segurança no trabalho. Esse ambiente possui uma ampla gama de instrumentos e ferramentais que contribuirá substancialmente para vivências práticas dos discentes ao longo do curso. Após visita virtual à estrutura da IES foi possível constatar que os ambientes apresentados são suficientes para prover aos discentes e docentes a segurança e conforto necessário. Cabe destaque também as ações da IES voltadas para garantir a acessibilidade de todos ao prédio uma vez que possui piso tátil em todos os corredores, placas de identificação de salas e laboratório em braile, rampas de acesso e banheiros próprios para PNE's. biblioteca possui um bom acervo de livros físicos e espaço de estudos para os docentes que necessitarem ir à instituição, porém, disponibilizará aos discentes um acervo virtual, já contratado junto a Editora Pearson.*

##### *- Do CREDENCIAMENTO vinculado, na modalidade EAD 6.6. Redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo.*

## *Dimensão 5 - EIXO 5 – INFRAESTRUTURA*

*“De acordo com a visita virtual dessa comissão, ficou evidenciado que a IES apresenta uma infraestrutura simples, concentrada em uma equipe local com dois funcionários. Os ambientes estão todos bem limpos, porém necessitam de uma melhor atenção quanto ao cabeamento estruturado e documentação da rede. A infraestrutura lógica e física da rede é grande dada a dimensão do prédio (4 andares) e afirmam possuir 4 links de internet aos quais não pudemos confirmar a informação, pois não nos foi passado os contratos. Possuem equipamentos específicos para o gerenciamento de redes, como servidores, switches, racks, roteadores de pequeno porte, além de possuir espaço para manutenção dos equipamentos.”*

*Mediante o que está apontado, fica claro que o resultado desta Dimensão Infraestrutura não poderia ser inferior a 3, em nenhum dos seus indicadores.*

*Como pode se perceber as avaliações dos cursos conceituaram todas as 3 dimensões, sem ter indicadores que pudessem interferir insatisfatoriamente na autorização dos cursos. A própria avaliação do credenciamento em EAD, também, emitiu seu parecer no indicador 6.6., apresentando, todos os aspectos sobre INFRAESTRUTURA de forma satisfatória.*

*Não é demais, inserir neste “testemunho institucional”, também, o resumo do descriptivo do CREDENCIAMENTO PRESENCIAL e RECREDENCIAMENTO PRESENCIAL, sobre INFRAESTRUTURA, no indicador 6.6. realizado nesta mesma IES. Veremos:*

*Em CREDENCIAMENTO PRESENCIAL, Processo 201609279, ocorrido no período de 22.10.2017 a 26.10.2017, que obteve Conceito 4 e, atendeu a todos os pré-requisitos de aprovação.*

*No Eixo 5, narraram: A “INFRAESTRUTURA” da IES atende de maneira excelente a quatro indicadores, muito bem a cinco indicadores e satisfatoriamente a sete indicadores.*

*Com relação aos “Requisitos legais”, a IES atende a todos os indicadores pertinentes à sua organização acadêmica e ao presente ato regulatório.*

*Os 4 (quatro) indicadores que apontaram como excelentes, foram:*

*5.2. Sala de Aula, Conceito 5*

*5.3. Auditório, Conceito 5*

*5.6. Espaço de Convivência e de alimentação, Conceito 5*

*5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas infraestrutura física, Conceito 5.*

*Destacamos, ainda:*

*5.11. Sala de informática, Conceito 4.*

*5.12. Instalações Sanitárias, Conceito 4.*

*– Nestes indicadores, a comissão de avaliação de Credenciamento Ead, que estamos sobressaltados com os conceitos atribuídos em Infraestrutura, atribuíram conceitos insatisfatórios. A IES, é a mesma.*

*Em RECREDENCIAMENTO PRESENCIAL, Processo 202121167, teve sua avaliação realizada no período de 28.09.2022 a 30.09.2022, obtivemos:*

*“Dimensão 3 - EIXO 3 POLÍTICAS ACADÊMICAS: A Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas possui ações acadêmico-administrativas que se relacionam com a política de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação,*

*e consideram a atualização curricular. A IES comprovou por meio de documentos a existência de programas de monitoria e nivelamento no curso de Administração, com previsão institucional de implementação em todos os demais cursos da IES. As ações acadêmico-administrativas da IES estão relacionadas com uma política de ensino prevista para a implantação de pós-graduação lato sensu na IES. A IES possui política de incentivo a projetos de iniciação científica e programa de IC regulamentado, e em fase de implantação. Se destaca pela qualidade na comunicação interna e externa e possui uma política de acompanhamento de egressos.*

*Dimensão 5 - EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Durante a visita virtual in loco constatou-se a IES apresenta infraestrutura física adequada as necessidades institucionais, considerando a existência de apenas um curso de graduação em atividade. Os ambientes são climatizados, limpos e possuem manutenção periódica prevista no plano de manutenção patrimonial e predial, o que possibilita o uso dos espaços com a qualidade desejada. De forma geral, as salas de aulas, salas de professores, biblioteca e demais espaços atendem aos projetos propostos e as necessidades atuais da IES. Quanto à infraestrutura tecnológica, apesar de estar em evolução, verificou-se que ela se encontra em consonância com o PDI, atendendo ao tamanho da comunidade institucional atual. Por fim, há um conjunto amplo de documentos que norteiam/nortearão o modo de operar da IES, garantido bom funcionamento de sua infraestrutura e apresentando-se adequado para a boa realização do processo de ensino/aprendizagem da forma que a IES se apresenta atualmente”.*

*Nos indicadores que tivemos conceitos insatisfatórios pela Comissão de Avaliação do Credenciamento em EAD, a comissão de avaliação de Recredenciamento, no período de 28.09.2022 a 30.09.2022, atribuiu, conceitos similares aos do credenciamento presencial, conforme podemos constatar a seguir:*

*5.2. Sala de Aula – Conceito 4*

*5.3. Auditório – Conceito 5*

*5.6. Espaço de Convivência e Alimentação – Conceito 5*

*5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas – Conceito 4*

*5.11. Salas de apoio de informática – Conceito 4*

*5.12. Instalações Sanitárias – Conceito 4.*

*Os indicadores apontados pela SERES, na avaliação do credenciamento EAD e outros confrontados por outras comissões avaliações, na mesma IES, podem servir, como referência de que a comissão de avaliação do credenciamento EAD deixou passar alguns pontos relevantes e positivos para a nossa IES.*

*A SERES apontou inconsistência nos relatórios da comissão de avaliação. Impugnou o relatório, como também fizemos, porém se dedicou a apontar discrepâncias entre justificativas e Conceitos. Foram muitos indicadores revistos. Mas, fomos além: Apontamos pontos divergentes entre o que foi apresentado à comissão e à realidade do que se encontra na IES. Também, a comissão de avaliação não observou várias informações cedidas nos formulários eletrônicos – são instrumentos que fazem parte da avaliação, assim como o IAIE – Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES.*

*Para defender alguns aspectos relevantes contra os conceitos “insatisfatórios” apresentados na Dimensão 5 – Infraestrutura, pela comissão de avaliação credenciamento em EAD, temos a nosso favor: O prédio da FBE foi construído, através de uma parceria entre o Ministério da Educação e a Fundação FBE, para atender ao PROEP – Programa de Expansão de Educação Profissional e Tecnológica, no Brasil. Foi licitado, inclusive. Portanto, foi obrigatório que o projeto*

*arquitetônico apresentasse todos os pré-requisitos para uma edificação que atendesse a todas as normativas do MEC - Sobretudo por conta de ter havido recursos do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento e do próprio Ministério da Educação, fazendo parte do Convênio do MEC com a Fundação FBE. Convênio PROEP Nº 093/2000.*

*A IES obedece à normativa da ABNT NBR 9050/2020 e a NBR 16537/2016 que refere-se à sinalização de piso tátil e outras questões de segurança e estrutural.*

*Com relação, ainda, à piso tátil, alguns avaliadores fazem distorções das normas, exigindo, inclusive, o piso tátil em sala de aula ou até mesmo dentro de laboratórios. O piso direcional tem sua base de informação privilegiando o acesso das pessoas deficiência visual. Alguns avaliadores acham que é preciso encher o piso de um “emaranhado” de piso tátil.*

*A sinalização direcional tátil deve ser instalada no sentido do deslocamento da pessoa com deficiência visual, quando da ausência ou continuidade de linha guia identificável. O piso direcional é um informativo à pessoa com deficiência visual, ou seja, para que ela se sinta segura, sabendo que naquele trecho em que ela está transitando, não estará esbarrando em obstáculos.*

*A FBE está muito bem sinalizada no piso, para atender esta exigência de piso tátil.*

*A FBE está num prédio de 5 pavimentos, 26 salas de aula e, mais 12 laboratórios para cursos de gestão, saúde e indústria, além das salas administrativas e de controle acadêmicos. Existe um processo continuo de expansão em diversas áreas, como auditório, elevadores em todos os pavimentos, etc. É um prédio muito bem projetado. Possuem 2 quadras polivalentes e, numa região privilegiada por vários componentes de crescimento da capital da Bahia, tem garagem para 60 carros, e, está localizado na principal avenida de Salvador/Bahia – Avenida Paralela – saída do Bairro do Imbuí, na Rua Adhemar Pinheiro Lemos. Em frente à FBE, tem uma estação do metrô, um ponto de ônibus, além de uma passarela que facilita o acesso da IES à todos os dois lados da Avenida Paralela.*

*Permita-nos, ainda, sintetizar em tabelas, informações sobre os conceitos de todos os cursos da FBE, inclusive, o do Credenciamento presencial e seu respectivo Recredenciamento, como forma de demonstrar o equívoco da comissão de avaliação do credenciamento na modalidade EAD, relativo, principalmente, à Dimensão 5 – Infraestrutura.*

CURSOS	SITUAÇÃO	CONCEITO	CONCEITO NA DIMENSÃO INFRAESTRUTURA
<i>CREDENCIAMENTO EAD – Proc. 202014540 De 21.06.2021 a 23.06.2021</i>	<i>EM ANÁLISE</i>	<i>3</i>	<i>2,47</i>
<i>CREDENCIAMENTO PRESENCIAL – Proc. 201609279 De 22.10.2017 a 26.10.2017</i>	<i>Portaria Nº 494 de 22.05.2018 AUTORIZADO</i>	<i>4</i>	<i>3,80</i>
<i>RECREDENCIAMENTO PRESENCIAL – Proc. 202121167 De 28.09.2022 a 30.09.2022</i>		<i>4</i>	<i>3,64</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO PRESENCIAL – Proc. 201609623 De 14.05.2017 a 17.05.2017</i>	<i>Portaria Nº 360 de 24.05.2018 AUTORIZADO</i>	<i>3</i>	<i>3,0</i>
<i>DIREITO PRESENCIAL – Proc. 201906932 De 17.06.2021 a 18.06.2021</i>	<i>Portaria Nº 1319 de 26.11.2021 AUTORIZADO</i>	<i>4</i>	<i>4,63</i>

ENGENHARIA CIVIL PRESENCIAL – Proc. 202007071 De 01.12.2019 a 04.12.2019	Portaria Nº 79 de 01.04.2020 AUTORIZADO	4	4,00
ENG. DE PRODUÇÃO PRESENCIAL – Proc. 202013914 De 12.08.2021 a 13.08.2021	Portaria Nº 656 de 17.05.2020 AUTORIZADO	3	3,75
ENG. MECÂNICA PRESENCIAL – Proc. 201906841 De 08.07.2021 a 09.07.2021	Favorável pelo CNE (no GM)	4	3,67
ENG. COMPUTAÇÃO PRESENCIAL – Proc. 202014509 De 12.08.2021 a 13.08.2021	NA SERES CTAA	4	5,00
	(Em análise)		
ENFERMAGEM PRESENCIAL – Proc. 202013948 De 24.11.2021 a 27.11.2021	Portaria Nº 716 de 25.06.2022 AUTORIZADO	4	4,22
ODONTOLOGIA PRESENCIAL – Proc. 202014539 De 20.03.2022 a 23.03.2022	Portaria Nº 862 de 29.08.2022 AUTORIZADO	3	3,00
PSICOLOGIA PRESENCIAL – Proc. 202014538 De 27.04.2022 a 30.04.2022	Portaria Nº 849 de 17.08.2022 AUTORIZADO	4	5,00
ADMINISTRAÇÃO EAD – Proc. 202014586 De 21.06.2021 a 22.06.2021	Vinculado - EAD Credenciamento	4	4,75
SEG. NO TRABALHO EAD – Proc. 202014541 De 16.12.2021 a 17.12.2021	Vinculado - EAD Credenciamento	4	4,22
SEG. PÚBLICA EAD – Proc. 202014542 De 21.06.2021 a 22.06.2021	Vinculado - EAD Credenciamento	4	4,50

*Diante deste demonstrativo, fica claro que houve equívoco na avaliação de Credenciamento EAD afetando o resultado final da avaliação.*

*No quadro que se segue, apresentamos os conceitos atribuídos à Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura, nas avaliações ocorridas nos credenciamentos – EAD e Presencial e, no recredenciamento Presencial apenas nos indicadores em que a comissão de avaliação do credenciamento na modalidade EAD, apontaram como insatisfatórios:*

	CREDENCIAMENTO EAD DE 21 A 23.06.2021 Realização virtual	CREDENCIAMENTO PRESENCIAL DE 22 a 26.10.2017 Realização presencial Portaria: Nº 494 de 22.05.2018	RECREDENCIAMENTO PRESENCIAL De 29 A 30.09.2022 Realização virtual
IND.	CONCEITO	CONCEITO	CONCEITO
3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos			
3.5.	2	4	3
3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa			
3.7.	2	4	4
3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna			
3.8.	2	4	4
5.2. Salas de Aula			
5.2.	2	5	4

<b>5.3. Auditório</b>			
5.3.	2	5	5
<b>5.5. Espaço para atendimento aos discentes</b>			
5.5.	2	3	4
<b>5.6. Espaço de Convivência e de Alimentação</b>			
5.6.	2	5	5
<b>5.7. Laboratórios, ambientes e cenários p/ práticas didáticas: Infraestrutura física</b>			
5.7	2	4	4
<b>5.9. Bibliotecas: Infraestrutura</b>			
5.9	2	3	4
<b>5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente</b>			
5.11	1	3	4
<b>5.12. Instalações Sanitárias</b>			
5.12	2	3	4
<b>5.14. Infraestrutura Tecnológica</b>			
5.14	1	Não se Aplica	Não se Aplica
<b>5.16. Plano de Expansão e atualização de Equipamentos</b>			
5.16	1	Não se aplica	Não se Aplica

“IND”, se refere a indicadores da Dimensão 5, - Infraestrutura, que foram insatisfatórios no credenciamento EAD. Estes mesmos indicadores tiveram conceitos satisfatórios de todas as comissões de avaliação que recebemos na IES.

Na avaliação do credenciamento presencial Não se Aplicam os indicadores 5.14 e 5.16, entretanto todas as justificativas apontadas pelos cursos na modalidade EAD – Administração, Segurança Pública e Segurança no Trabalho - vinculados à avaliação em questão, do credenciamento EAD, atestam o atendimento, sem ressalvas, a estes dois indicadores que não se aplica ao Credenciamento presencial.

Estamos apresentando os conceitos atribuídos a alguns indicadores de cursos – Presencias e EAD - que “reforçam” a compreensão de que os dois indicadores – 5.14. e 5.16. descritos no quadro anterior - “naufragados” no credenciamento EAD, por força de não constar no credenciamento presencial e recredenciamento presencial, que estão servindo de nossa “testemunha institucional”, apresentamos um quadro com indicadores 1.12. Apoio ao discente, 1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna, 1.16. Tecnologia de Informação TIC no processo ensino aprendizagem, 1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA (nos 3 cursos EAD, vinculados) e 3.4. Salas de Aula que, de certa forma, “conforta”, os dois indicadores insatisfatórios mencionados.

CURSOS	CONCEITOS DE INDICADORES				
	1.12	1.13	1.16	1.17.	3.4.
ADMINISTRAÇÃO EAD	5	4	3	5	3
SEGURANÇA PÚBLICA EAD	4	3	4	3	5
SEGURANÇA NO TRABALHO EAD	5	5	4	5	4
ENG. COMPUTAÇÃO PRESENCIAL	3	5	4	NSA	5
ENG. MECÂNICA PRESENCIAL	4	5	4	NSA	4
ODONTOLOGIA PRESENCIAL	4	3	3	NSA	3
PSICOLOGIA PRESENCIAL	3	5	5	NSA	5
ENFERMAGEM PRESENCIAL	4	5	4	NSA	4
ENG. PRODUÇÃO PRESENCIAL	3	2	4	NSA	3
ENG. CIVIL PRESENCIAL	5	5	5	NSA	4
DIREITO PRESENCIAL	3	5	4	NSA	5
ADMINISTRAÇÃO PRESENCIAL	3	(*)	3	NSA	4

(\*) Não se aplicou em 2017.

*Estes dados da IES, à respeito de alguns pontos referentes ao atendimento discente, inclusive, no aspecto de informática, juntamente com os outros indicadores “tabelados”, nos permite afirmar que a IES dispõe de toda à condição necessária de tecnologia, completando os dados para satisfatório no âmbito infraestrutural.*

*Também, esta tabela ressalta a injustiça que fizeram atribuindo conceito 2 (dois) para salas de aula. Como podemos observar todas as comissões deram conceito satisfatório no indicador “3.4. Salas de aula” e a média destes conceitos, neste indicador, é superior a 4,0 (quatro). Mais de 75% dos conceitos são superiores à Conceito 4 e, nenhum inferior a 3.*

*O Recredenciamento da modalidade presencial, feita recentemente – De 28.09.2022 A 30.09.2022 – serve, para reforçar nossa defesa neste recurso do atendimento pleno aos discentes e aos docentes, no aspecto pedagógico e tecnológico, perante seu Eixo 5 – Infraestrutura, numa comparação à avaliação do credenciamento presencial, ocorrido no período de 22.10.2017 a 26.10.207. Mantivemos os conceitos satisfatórios.*

*A Instituição esclarece, ainda, que possui uma infraestrutura geral e específica para a área de educação, de excelente padrão, distribuída em 5.386,43 m<sup>2</sup> (Anexo – Planta baixa arquitetônica do prédio), com Plano de Fuga – assinado por Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA-Ba – Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia, exatamente como consta no Plano de Acessibilidade e, atestado por profissional competente, que se responsabiliza tecnicamente pelo projeto, disponibilizado aos avaliadores e disponível no sistema eMEC.*

*A IES, inclusive, esclarece acerca da possibilidade de se verificar a gravação da visita à infraestrutura da IES, realizada no mesmo período, por ocasião das avaliações in loco referentes aos Cursos vinculados ao ato de credenciamento na modalidade Ensino a Distância: CST em Segurança Pública: Avaliação 166095; Curso de Administração: Avaliação 166096 e Segurança no Trabalho: Avaliação 166094.*

*Destaca-se, ainda, que os laboratórios, na forma do Instrumento de avaliação de curso – autorização, conforme indicadores 3.8 e 3.9, atenderão ao primeiro ano do Curso, se Curso superior de tecnologia, e aos dois primeiros anos do curso, de bacharelado e tecnologia - “Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos – bacharelados, licenciaturas, tecnológicos”.*

*Acrescenta-se, ainda, que há escalonamento de turmas em dias e horários diversos, para as atividades presenciais previstas, na modalidade Ead.*

*A IES esclarece que há uma sala específica para suporte de TI, considerando as pessoas envolvidas em suporte de TI, bem como de seu gerenciamento, o que se comprova nesse documento e em seus anexos. A Instituição tem todos os seus espaços cobertos por rede wi-fi, permitindo o acesso de todo o corpo social da FBE a rede de computadores. Possui os seguintes equipamentos e mobiliários para uso dos profissionais vinculados: 4 cadeiras, 4 mesas, Duas TV's, quadro de controle de vigilância da FBE com 4 computadores. Acerca dos recursos do suporte de TI constam:*

*- Quatro Links. Um link Dedicado com fibra ótica (da empresa Vogel em 20 Megabytes), e três links com fibra ótica (das empresas Team Live com 400 Megabytes, Claro com 140 Megabytes, Vivo com 15 Megabytes). O link utilizado para os alunos e professores é o Team Live com 400 Megabytes, sendo dois links de reserva caso o principal caia (Claro e Vivo);*

*- Um servidor de domínio dedicado na sala do suporte técnico;*

*- Sistema de segurança: Firewall Mikrotik;*

- Um servidor de Firewall Pfsense de internet;
- Um servidor do sistema interno: Grafite (empresa Infocraft); na sala do servidor: 2 switch de 24 portas que distribui para os devidos andares da rede.
- Circuito de câmera de segurança com 55 câmeras distribuídas em toda a IES;
- Wi-fi: em cada andar tem um roteador wi-fi para os alunos;
- Em cada andar tem um armário com 2 switch de 24 portas, um switch para rede administrativa e outro para rede educacional.

Destaca-se, ainda, acerca da acessibilidade, o que já se demonstrou para o indicador que se refere a acessibilidade, também, em muitos outros momentos desse documento, assim como nos anexos comprobatórios.

Reitera-se, também, que a plataforma virtual utilizada para o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem contempla a acessibilidade, com os programas VLibras e Dosvox.

É relevante reproduzir nesse documento análise de alguns indicadores que reiteram os esclarecimentos e justificativas da IES, considerando as avaliações in loco, de forma virtual, para atos autorizativos de cursos, vinculados ao credenciamento, que ocorreram no mesmo período:

**a) CST em Segurança Pública: Avaliação 166095:**

- **Indicador 1.16.** Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino aprendizagem.

Os avaliadores atribuíram Conceito 4 ao indicador e se destaca da justificativa:

A IES apresentou o ambiente de aprendizagem denominado GETEAD disponibiliza interação e facilidade de acesso para os professores e alunos acessada através da rede internet.

- **Indicador 3.5.** Acesso dos alunos a equipamentos de informática

Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Os avaliadores atribuíram conceito 4 ao indicador e se destaca da justificativa:

No tour virtual foi possível identificar o acesso a equipamentos de informática previsto para o primeiro ano do curso, possui rede sem fio de internet com espaços acessíveis para cadeirantes.

**a) Curso de Administração: Avaliação 166096:**

- **Indicador 1.17.** Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

Justificativa para conceito 5: O Ambiente Virtual de Aprendizagem, previsto no PPC, apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, que permitem desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes, reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional, e previsão de avaliações periódicas

*devidamente documentadas, de modo que seus resultados sejam efetivamente utilizados em ações de melhoria contínua.*

*- **Indicador 3.14.** Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística).*

*Justificativa para conceito 5: A FBE possui um Processo de Produção de Material Didático formalizado (Tutorial para produção de material didático), que contém os parâmetros para elaboração e publicação do conteúdo na plataforma virtual da FBE, diretrizes para produção de vídeo aula, material escrito de qualquer natureza, roteiro para construção dos conteúdos, divisão do conteúdo por aulas, preparação e construção dos slides, gravação dos vídeos utilizando linguagem que visa interagir e gerar estímulos nos alunos, bem como outras mídias a serem utilizadas por cada docente no ambiente virtual, que atende satisfatoriamente as demandas decorrentes do Curso de Administração EaD. As diretrizes, assim como toda a plataforma virtual está armazenada em nuvem, o que garante a integridade e as contingências necessárias para a continuidade das atividades acadêmicas. A plataforma dispõem de ferramentas para todo o gerenciamento dos processos educacionais e de elaboração, controle e distribuição do material didático. A plataforma virtual também oferece um conjunto de indicadores dinâmicos que possibilitam o gerenciamento de todo o processo de elaboração, controle e distribuição do material didático.*

*Neste recurso, a IES presta esclarecimentos à este Egrégio Conselho, organizando, ainda, as suas justificativas por Dimensão/Eixo e seus indicadores do relatório, na forma abaixo, evidenciando, apenas, as duas dimensões insatisfatórias – Dimensão 3 - EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS e Dimensão 5 – EIXO 5 - INFRAESTRUTURA.*

#### *Dimensão 3 - EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS*

*O indicador 3.5. Política Institucional de acompanhamento, tem conceito insatisfatório 2 atribuído pela Comissão in loco e relatam a seguinte justificativa:*

##### **“3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos. 2**

*Justificativa para conceito 2: Com base no descrito em seu PDI, item “10.4. ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS” há previsão da construção do acompanhamento através de um “Projeto Institucional de Acompanhamento de Egressos” e ainda a descrição das metas que se deseja obter, mas, não faz referência a uma política institucionalizada para o estudo comparativo entre a atuação do egresso e a formação recebida, que possa subsidiar ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, por meio destas análises, pela IES”.*

*A Instituição constata que a comissão de avaliação, não seguiu critérios de análise adequados ao indicador, visto que para um conceito 2, consta no IAIE - Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, vigente:*

*“A política institucional não possibilita mecanismo de acompanhamento de egressos”.*

*E, para um Conceito Satisfatório 3, consta no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES vigente:*

*“A política institucional possibilita mecanismo de acompanhamento de egressos e a atualização sistemática de informações a respeito da continuidade na vida acadêmica ou da inserção profissional.”*

*Não há nenhuma dúvida de que o conceito deste indicador teria que ser satisfatório. O IAIE do SINAES é consistente e objetivo.*

*Ainda, se constatar o disposto no PDI apensado no sistema eMEC, conforme páginas 98 e 99 que se reiteram abaixo, vislumbra-se uma política de egresso que garante o acompanhamento de trajetórias, assim como a preocupação com a constante atualização de informações institucionais:*

#### *10.4. ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS*

*Acompanhamento de Egressos: por meio de um Projeto Institucional de Acompanhamento de Egressos, a IES é um elemento facilitador do ingresso do graduado no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, mantém um vínculo com este, propiciando-lhe Educação Continuada e orientação às necessidades apresentadas, bem como de acompanhamento de sua trajetória profissional. De tal forma, a FBE apoia-se nas seguintes estratégias, a fim de manter o vínculo com seus egressos:*

- a) manter os registros atualizados de alunos egressos;*
- b) avaliar o desempenho da instituição, por meio da pesquisa de acompanhamento do desenvolvimento profissional dos ex-alunos;*
- c) promover encontros, cursos de extensão, capacitações e palestras direcionadas a profissionais formados pela instituição;*
- d) divulgação de ofertas de emprego em sua área de atuação;*
- e) oferecer vantagens para a educação continuada dos egressos nos cursos de pós-graduação, extensão e para realização de um novo curso superior;*
- f) manter link específico na página da IES, para interação com os egressos.*

*O indicador 3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa, tem conceito insatisfatório 2 atribuído pela Comissão in loco e relatam a seguinte justificativa:*

*Justificativa para conceito 2: Com base no descrito em seu PDI, e demais leituras efetuadas nos documentos postados no FTP correlacionados com as reuniões com os segmentos, esta comissão reconheceu alguns canais de comunicação externa prevista que possibilitam a divulgação de informações de cursos, de programas, da extensão e da pesquisa, porém não preveem mecanismos de transparência institucional e de ouvidoria. O que durante a visita virtual in loco não se evidenciou espaço de ouvidoria e também não se reconheceu em nenhum momento da avaliação virtual in loco o site, correio eletrônico e regimento deste departamento. Também, não sendo possível observar a descrição, pela IES, de ações de planejamento de ações inovadoras.*

*Para o CONCEITO 4, O Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, exige para este indicador 3.7., o seguinte:*

*“Os canais de comunicação externa previstos possibilitam a divulgação de informações de cursos, de programas, da extensão e da pesquisa (quando houver), a publicação de documentos institucionais relevantes, preveem mecanismos de transparéncia institucional e de ouvidoria, propiciam o acesso às informações acerca dos resultados da avaliação interna e externa e pressupõem instância específica que atue transversalmente às áreas”.*

*A comissão de avaliação voltou a se equivocar na dosagem do conceito em relação à justificativa e, quanto à não observância ao que foi apresentado. Como podemos perceber, pela Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, não há necessidade de evidenciar espaço de ouvidoria para Conceito satisfatório. Apesar da IES possuir. Aliás, sempre existiu. Hoje nada é possível no campo da comunicação sem estes elementos (site e correio eletrônico). Quanto à regimento da ouvidoria, está consagrado no PDI em proporção ao estágio em que a IES se encontra em seu funcionamento. Quanto à ações de planejamento de ações inovadoras, fazem parte do planejamento, porém são exigências para Conceito 5. Conceito satisfatório 4 é o justo e, o conceito insatisfatório ficou sem entendimento algum.*

*A mesma No indicador 3.8., a seguir, a mesma comissão de avaliação, que nos pune aqui neste indicador 3.7., com um conceito insatisfatório, relata no indicador seguinte, indicador 3.8., o seguinte: “observa-se que há organização de um projeto de criação de comunicação interna, ao longo da vigência do PDI, através de interações medidas pelo uso da internet e mídias digitais, informativos e boletins”.*

*Destaca-se, ainda, o que a IES inseriu no formulário eletrônico, que subsidia avaliação in loco do credenciamento, o seguinte para os indicadores 3.7 e 3.8.:*

*“A Instituição considera que a comunicação com a sociedade deve-se efetivar de forma sistemática, visto que uma instituição de ensino superior encontra na sociedade a sua razão de existir, por ser um locus gerador de ciência e informação.*

*Por outro lado, também é o mesmo locus recebedor, em um processo de mão dupla. Assim posto, é natural que a comunicação com a sociedade deve pressupor diversas iniciativas e mecanismos de interação, tais como: página eletrônica instrumentalizada para dar todo tipo de informação ao público externo e interno, em relação ao ensino, iniciação científica, extensão, eventos, dentre outras atividades.*

*A IES também utilizará para se comunicar com a sociedade de cartazes, folders, banners, catálogos, divulgação em revistas, correio eletrônico, telefone, quadros de avisos, dentre outras formas comunicacionais.*

*Também a implantação da ouvidoria é outro canal de comunicação de extrema importância, a fim de consolidar a comunicação com a sociedade.*

*Além disso, a Instituição deve considerar outras ações, tendo em vista a comunicação com a sociedade: a criação de periódicos institucionais, para a difusão da produção acadêmica para a sociedade interna e externa; disponibilização do espaço da IES para realização de eventos na Instituição, quando se tratar de interesse social; manter link para divulgação das ações da CPA; divulgar uma agenda institucional, constando todas as atividades de*

*ensino, iniciação científica e extensão; efetuar convênios de parcerias para a realização de estágio curricular e extracurricular, com empresas, órgãos/instituições pública e privada; efetuar convênio de parceria com as redes municipal e estadual de educação básica, a fim de realizar atividades conjuntas, de forma a contribuir com a qualidade da educação básica; estabelecer parcerias para a realização de atividades conjuntas, com empresas e setores/órgãos públicos, privados e do terceiro setor, tendo em vista a prestação de serviços, atividades de extensão e educação continuada; manter links de interesse para a sociedade em página da IES, tal como divulgação de oportunidades de trabalho, projetos, notícias relevantes, dentre outras”.*

*É de se observar, no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES que, não é preciso que se apresente toda dinâmica da execução dos trabalhos da Ouvidoria para se obter o Conceito 4, num credenciamento.*

*Todos os outros elementos necessários estão presentes na justificativa da comissão - como “entrega” pela IES.*

*Nos parece, que o formulário Eletrônico, pouco ou nada subsidiou, em nenhum momento, a avaliação in loco, desta comissão de avaliação.*

*- Indicador 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.*

*O indicador 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna, tem conceito insatisfatório 2 atribuído pela Comissão in loco e relatam a seguinte justificativa:*

*“Justificativa para conceito 2: Com base no descrito em seu PDI, quando das políticas institucionais somando-se aos documentos apensados no FTP, analisados por esta comissão, observa-se que há organização de um projeto de criação de comunicação interna, ao longo da vigência do PDI, através de interações medidas pelo uso da internet e mídias digitais, informativos e boletins, porém não se observa a descrição do canal de ouvidoria, descritos em objetivos e metas. O que durante a visita virtual in loco não se evidenciou espaço de ouvidoria e também não se reconheceu em nenhum momento da avaliação virtual in loco o site, correio eletrônico e regimento deste departamento.”*

*Para o Conceito 4 o Instrumento de Avaliação Externa, indica:*

*“Os canais de comunicação externa previstos possibilitam a divulgação de informações de cursos, de programas, da extensão e da pesquisa (quando houver), a publicação de documentos institucionais relevantes, preveem mecanismos de transparência institucional e de ouvidoria, propiciam o acesso às informações acerca dos resultados da avaliação interna e externa e pressupõem instância específica que atue transversalmente às áreas”.*

*Como podemos perceber, pela Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, não há necessidade de se evidenciar espaço de ouvidoria e, também, o testemunho dele, na justificativa, já demonstra que existe tudo que ele colocou para justificar tirar pontos da IES e atender ao critério que estabelece conceito 4. Dá impressão que a comissão quis criar um roteiro novo. Prejudicou a IES.*

*Apesar de ter o site, a IES não foi solicitada para fazer demonstração do seu site, na avaliação virtual in loco, bem como, o seu correio eletrônico e o “ragramento” da ouvidoria.*

*Como podemos acompanhar pelo conceito 4 do IAIE do SINAES o acesso às informações – preveem mecanismo de transparência institucional; propiciam o acesso às informações acerca dos resultados da avaliação interna e externa e pressupõe instância específica que atue transversalmente às áreas. O que consta no Formulário Eletrônico e, está inserido a seguir atende o que se ajusta para o Conceito 4 deste indicador. Estes são as exigências do Conceito 4 deste indicador.*

*Destaca-se, ainda, o que a IES inseriu no formulário eletrônico, que subsidia a avaliação in loco, o seguinte, para os indicadores 3.7 e 3.8.:*

*“Instituição considera que a comunicação com a sociedade deve-se efetivar de forma sistemática, visto que uma instituição de ensino superior encontra na sociedade a sua razão de existir, por ser um locus gerador de ciência e informação.*

*Por outro lado, também é o mesmo locus recebedor, em um processo de mão dupla. Assim posto, é natural que a comunicação com a sociedade deve pressupor diversas iniciativas e mecanismos de interação, tais como: página eletrônica instrumentalizada para dar todo tipo de informação ao público externo e interno, em relação ao ensino, iniciação científica, extensão, eventos, dentre outras atividades.*

*A IES também utilizará para se comunicar com a sociedade de cartazes, folders, banners, catálogos, divulgação em revistas, correio eletrônico, telefone, quadros de avisos, dentre outras formas comunicacionais.*

*Também a implantação da ouvidoria é outro canal de comunicação de extrema importância, a fim de consolidar a comunicação com a sociedade.*

*Além disso, a Instituição deve considerar outras ações, tendo em vista a comunicação com a sociedade: a criação de periódicos institucionais, para a difusão da produção acadêmica para a sociedade interna e externa; disponibilização do espaço da IES para realização de eventos na Instituição, quando se tratar de interesse social; manter link para divulgação das ações da CPA; divulgar uma agenda institucional, constando todas as atividades de ensino, iniciação científica e extensão; efetuar convênios de parcerias para a realização de estágio curricular e extracurricular, com empresas, órgãos/instituições pública e privada; efetuar convênio de parceria com as redes municipal e estadual de educação básica, a fim de realizar atividades conjuntas, de forma a contribuir com a qualidade da educação básica; estabelecer parcerias para a realização de atividades conjuntas, com empresas e setores/órgãos públicos, privados e do terceiro setor, tendo em vista a prestação de serviços, atividades de extensão e educação continuada; manter links de interesse para a sociedade em página da IES, tal como divulgação de oportunidades de trabalho, projetos, notícias relevantes, dentre outra.”*

*No Instrumento de Avaliação Externa do SINAES não se exige que se apresente a dinâmica da execução dos trabalhos da Ouvidoria para se obter o Conceito 4, neste indicador 3.8.*

*Todos os outros elementos necessários estão presentes na justificativa da comissão de avaliação e nos documentos no FTP - como “entrega” pela IES.*

*Diante do exposto, esperamos que seja reconhecido que o conceito justo deste indicador 3.8. é, no mínimo 4, em razão de termos atendidos a todos os requisitos necessários para tal.*

*O Formulário Eletrônico é um documento muito importante, porém estamos convictos de que a comissão de avaliação deixou de lado, durante toda a avaliação, assim como “deus de ombros” também, em alguns pontos do instrumento de avaliação externa do SINAES.*

*Como a Dimensão que causou o “desfavorável” do credenciamento EAD foi a Infraestrutura, antes de fazer as considerações e argumentação do EIXO 5 – INFRAESTRURA, estamos “apresentando”, também, o resultado da avaliação do CREDENCIAMENTO PRESENCIAL que está vinculada aos cursos já autorizados: Direito, Odontologia, Administração, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Psicologia e Enfermagem.*

**5.2. Salas de aula**, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.

**Justificativa para conceito 5:** Os cursos superiores funcionarão no período noturno, em uma edificação na qual funcionam cursos técnicos no período diurno. Portanto, todas as salas de aula estarão disponíveis para os cursos superiores. As salas de aula se distribuem por três dos quatro pavimentos da edificação (além do pavimento inferior), repetindo a seguinte configuração em cada pavimento: 3 salas com capacidade para 60 alunos, 1 sala para 65 alunos e 1 sala para 70 alunos. Portanto, a IES conta com 15 salas de aula, com capacidade mínima para 60 alunos, atendendo de maneira excelente a demanda dos três cursos de graduação com processo de autorização vinculado ao credenciamento da IES, no que diz respeito à quantidade e dimensões. Todas as salas de aula contam com projetor multimídia fixo, tela de projeção, quadro branco (em duas camadas intercambiáveis), equipamento de som (com microfone e caixa de som), iluminação e ventilação naturais, climatização artificial (ventiladores e aparelhos de ar condicionado), quadro de avisos, mobiliário para o professor e cadeiras estofadas para os alunos e encontram-se limpas e conservadas. Portanto, em uma análise sistêmica e global dos aspectos relativos a este indicador, considera-se que as salas de aula atentem de maneira excelente às necessidades da IES.

**5.3. Auditório**, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.

**Justificativa para conceito 5:** Constatou-se a existência do auditório informado pela IES no formulário eletrônico, localizado nos pavimentos térreo e primeiro andar (mezanino do auditório, com entradas e saídas de emergência). Este auditório tem a configuração de um teatro moderno, com palco espaçoso, cortinas, coxias, camarins, sistemas de som e iluminação (com as respectivas cabines de comando), entradas e saídas de emergência, entradas independentes para os camarins, poltronas estofadas (190), acessibilidade. No momento da visita in loco estava acontecendo uma atividade artística com alunos de um curso técnico de formação de atores e pudemos constatar as condições de funcionamento. Portanto, em uma análise sistêmica e global dos aspectos relacionados a este indicador, considera-se que o auditório atende de maneira excelente às necessidades da IES.

**5.5. Espaço para atendimento a discentes, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 3:** Constatou-se a existência dos espaços destinados ao atendimento dos alunos declarados pela IES no formulário eletrônico. Com relação aos aspectos de quantidade, dimensões, limpeza, iluminação (natural e artificial), acústica, ventilação (natural e artificial), segurança, acessibilidade e conservação, considera-se que estes espaços atendem de maneira suficiente às necessidades da IES.

**5.6. Infraestrutura para CPA, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 4:** Constatou-se a existência do espaço e equipamentos declarados pela IES no formulário eletrônico, destinado exclusivamente à CPA, localizado no piso térreo da edificação e com as mesmas condições gerais dos demais espaços da IES. Portanto, em uma análise sistêmica e global, considera-se que atende de muito bem às necessidades da IES, para o funcionamento dos três cursos vinculados.

**5.8. Instalações sanitárias, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 3:** Além das instalações sanitárias privativas nos vários ambientes administrativos, em cada pavimento da edificação existem sanitários masculinos e femininos de uso geral. No pavimento intermediário (segundo andar), existe um sanitário adaptado de uso “unisex”. Considerando-se os aspectos de quantidade, dimensões, limpeza, iluminação (natural e artificial), ventilação (natural), segurança, acessibilidade e conservação, em uma análise sistêmica e global, conclui-se que atendem de maneira suficiente às necessidades da IES.

**5.9 Biblioteca: Infraestrutura física, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 3:** Constou-se a existência do espaço físico destinado a Biblioteca, com os respectivos equipamentos, informados pela IES no formulário eletrônico. A biblioteca localiza-se no terceiro pavimento da edificação, com possibilidades concretas de ampliação do espaço físico. Foi apresentado um plano de expansão física da biblioteca. Portanto, considerando-se os aspectos relacionados ao espaço físico, com instalações diversas e plano de expansão física, conclui-se que a biblioteca atende de maneira suficiente às necessidades da IES, para funcionamento dos cursos vinculados.

**5.10. Biblioteca: serviços e informatização, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 3:** Constatou-se a situação descrita pela IES no formulário eletrônico, no que diz respeito aos serviços e informatização da biblioteca, que funciona ininterruptamente entre 7 e 22 h, de segunda a sexta-feira, e de 8 às 12 h aos sábados. Portanto, em uma análise sistêmica e global dos aspectos relativos a este indicador, considera-se que os serviços e informatização da biblioteca atendem de maneira suficiente às necessidades da IES.

**5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 3:** Constatou-se a existência das três salas de apoio de informática, localizadas no segundo pavimento da edificação, com os equipamentos declarados pela IES no formulário eletrônico. Os equipamentos são novos, com acesso à intenet, possuem os softwares necessários aos cursos em processo de autorização e contam com recursos de acessibilidade digital. O espaço físico é acessível e apresenta condições ergonômicas de mobiliário e layout. Os serviços e suporte estão a cargo de um funcionário da mantenedora. No PDI (2017-2021) há previsão de atualização destes recursos. Portanto, em uma análise sistêmica e global dos aspectos relativos a este indicador, considera-se que as salas de apoio de informática atendem de maneira suficiente às necessidades atuais da IES.

**5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 4:** Além dos recursos tecnológicos de informação e comunicação já descritos em outros indicadores, destaca-se a rede de internet sem fio (wi-fi) em todos os ambientes da edificação, acessível a todos os segmentos da comunidade acadêmica, mediante login e senha individuais. Portanto, em uma análise sistêmica e global, considera-se que os recursos de TIC atendem muito bem às necessidades atuais da IES.

**5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 5:** Exceto o Laboratório de Físico/Química, localizado no primeiro pavimento da edificação, todos os demais laboratórios estão localizados no piso inferior. Além dos laboratórios elencados pela IES no formulário eletrônico, constatou-se a existência dos seguintes laboratórios: Laboratório de Mecatrônica e Laboratório de Segurança do Trabalho. Os laboratórios estão articulados entre si de maneira excelente, incluindo salas de apoio para atividades teóricas e de estudos em grupo (elaboração de relatórios de ensaios), contam com equipamentos modernos e muito bem conservados, distribuição espacial adequada às respectivas atividades, acessíveis, contam com iluminação e ventilação naturais e artificiais, dispositivos de segurança, regras de utilização e plano de atualização. Portanto, em uma análise sistêmica e global dos aspectos relativos a este indicador, considera-se que os laboratórios didáticos atendem de maneira excelente às necessidades da IES.

**5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 4:** Os serviços oferecidos pelos laboratórios, que contam com servidores técnico-administrativos especializados e exclusivos para seu funcionamento e manutenção, atendem muito bem às necessidades de práticas didáticas dos cursos vinculados, incluindo os aspectos de normas de segurança.

**5.16. Espaços de convivência e de alimentação, conforme o credencialmente de cursos presenciais e avaliados de forma presencial.**

**Justificativa para conceito 5:** Constatou-se uma ampla área de convivência e alimentação (cerca de 900 m<sup>2</sup>), ocupando todo o último pavimento da edificação, contendo duas quadras poliesportivas cobertas, amplo espaço para atividades artístico-culturais (com palco, iluminação e sonorização) e cantina. Além deste espaço, a edificação se organiza ao redor de uma praça central (no pavimento térreo), com paisagismo e bancos, também para espaço de convivência. Portanto, em uma análise sistêmica e global, de todos os aspectos que compõem este indicador, considera-se que os espaços de convivência e alimentação atendem de maneira excelente às necessidades da IES para funcionamento dos cursos vinculados.

No CREDECIAMENTO - Modalidade EAD, os conceitos “pularam” para o lado equivocado da comissão de avaliação, conforme podemos acompanhar as narrativas contorcionistas” da comissão de avaliação.

#### **Dimensão 5 - EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

Nesta dimensão alguns indicadores foram insatisfatórios, impactando a autorização do credenciamento em EAD. Vamos apresentar elementos para provar que a comissão de avaliação equivocou-se durante o processo – traduzindo de forma “descarada” a justificativa com o conceito.

Com relação ao indicador 5.2., os avaliadores relatam em justificativa para um conceito insatisfatório 2:

**5.2. Salas de aula.** NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2 Justificativa para conceito 2: De acordo com a visita virtual desta comissão aos citados espaços, confirmamos em parte o que diz o PDI: “[...] com 26 salas de aulas, equipadas com carteiras e climatização; completa infraestrutura administrativa e de sanitários, além de espaços de convivência, elevador e acessibilidade, em toda a infraestrutura” (p. 19). Na opinião desta comissão, a acessibilidade foi um ponto crítico nessa avaliação. Diferente do que consta no PDI e no LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE, não detectamos acessibilidade em toda a infraestrutura. Não percebemos a presença de piso tátil, sinalização em braile nas portas, espaço reservado para portadores de necessidades especiais, barras de segurança na área de banho ou rampas de acessibilidade. Também não detectamos os recursos tecnológicos diferenciados, que possam contribuir com os docentes ou discentes.

Sobre a infraestrutura, é muito frustrante ver que um prédio de destaque na principal Avenidas de Salvador – Avenida Paralela, muito bem estruturado e organizado para a Educação Superior, inclusive foi construído em parceria com o Governo Federal – já mencionado - no Programa PROEP, e obedecendo a todas normativas de construção civil, deixássemos de obedecer uma exigência tão importante e básica para um prédio, e, nas exigências da Prefeitura Municipal de Salvador – Os nossos cuidados, em todos os aspectos de normatização, não tinha porque não está presente.

Inclusive, trata-se de um elemento de baixíssimo custo para a construção civil e dá uma segurança significativa para a população.

É de se observar que nosso laboratório de Segurança no Trabalho, se constitui no melhor da Bahia, inclusive a comissão de avaliação do curso Tecnólogo em

*Segurança no Trabalho, atribuiu o conceito 5 (cinco). Este equívoco e até desconexão da comissão de avaliação pode ser percebido na filmagem que fizemos e apensamos no FTP – permita-nos inserir nesta abordagem e justificativa para solicitação de correção de conceito, que, na avaliação dos 3 cursos (Administração, Segurança no Trabalho e Segurança Pública), que estão vinculados a este credenciamento EAD.*

*Reiteramos para que a IES não seja prejudicada e que se tenha acesso às gravações da visita, considerando, inclusive, as demais avaliações que ocorreram concomitante a essa. Porém, o mais inaceitável de todas as situações refere-se a acessibilidade e salas de aula. Todas são arejadas, com acessibilidade através de piso tátil conforme as normas da ABNT. Contam com ar condicionado, com recursos tecnológicos, acesso a internet, Datashow, espaços acessíveis para cadeirante nos laboratórios, inclusive na entrada da IES. Cabe nesse sentido, destacar os conceitos atribuídos ao indicador salas de aula, nas visitas ocorridas no mesmo período, vinculadas a esse ato de credenciamento EAD:*

#### ***I - Curso de Administração: Avaliação 166096:***

*3.4. Salas de aula. NSA para cursos que não preveem atividades presenciais na Sede. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 5*

***Justificativa para conceito 5:*** *A IES solicitou seu curso 100% EAD, e embora tenha solicitado ainda assim possuir o total de 40 salas para a utilização do curso caso seja necessário, as salas já contam com o total entre 37 a 40 cadeiras, seguindo os padrões de regulamentação de distanciamento da COVID 19, equipadas com álcool, com disposição de equipamento tecnológico, equipamentos novos e recém instalados para melhor acomodação dos discentes que delas necessitem futuramente, apresentam boa iluminação, quadros branco, uso de data show em todas as salas, lixeiras de reciclagem, ar condicionado. Todas as visualização apresentadas a esta comissão e gravadas em sala virtual, comprovam que tais recursos presentes na sala e atuação do docente, poderão apresentar mais recursos que façam utilização exitosa no tocante ensino-aprendizagem.*

#### ***II - Curso de Segurança no Trabalho: Avaliação 166094:***

*3.4. Salas de aula. NSA para cursos que não preveem atividades presenciais na Sede. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*

***Justificativa para conceito 4:*** *A instituição o ser à distância a IES possui salas disponíveis climatizadas, ventiladas e bem iluminada, com 60 carteiras, escrivaninha para o professor(a), quadro branco, mixer de som com caixas, ventiladores de teto, ar condicionado, quadro de avisos tela retrátil, rack com TV 29 e DVD, projetor multimídia.*

*A FBE está preparada com planejamento para encontros presenciais.*

#### ***III - Curso de Segurança Pública: Avaliação 166095:***

*3.4. Salas de aula. NSA para cursos que não preveem atividades presenciais na Sede. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 3 Justificativa para conceito 3: A FBE possui salas de aula padronizadas e acessíveis a cadeirantes. A Edificação possui elevadores. As salas de aula são padronizadas, amplas e limpas, sendo apropriadas para a prática acadêmica e atendem as necessidades institucionais e do curso. Foi evidenciado pela Comissão Avaliadora durante o tour virtual as instalações da IES, que as salas de aula possuem Datashow, Quadro Branco, Ar Condicionado, acesso à internet wifi, cadeiras para os discentes, além de mesa, e cadeira para professor. A IES disponibilizada computadores para os docentes. No entanto, o mobiliário disponível nas salas de aula não permite a flexibilização relacionada às configurações espaciais com vistas a oportunizar distintas situações de ensino-aprendizagem, bem como não possuem recursos cuja utilização seja comprovadamente exitosa.*

*É interessante destacar que as avaliações dos cursos de Administração e de Segurança Pública, Tecnólogos, todos na modalidade a distância, ocorreram no mesmo período da avaliação de credenciamento vinculado na modalidade Ensino a Distância. Em nenhuma das 3 avaliações dos cursos vinculados apontaram a ausência de nenhum componente citado pela comissão de avaliação do credenciamento - nem ausência de equipamento e tampouco nos requisitos de acessibilidade e/ou outros atendimentos normativos nas construções modernas, e de exigência geral, para as construções, referentes a deficientes físicos ou visuais.*

*Nesse sentido, ainda para reforçar o que estamos defendendo neste momento, quanto à qualidade das aulas, vamos mostrar mais uma vez, porém, com a avaliação do curso presencial de DIREITO, bacharelado (inclusive, já mencionada, do curso de DIREITO presencial da FBE, que também, se encontrava em fase de autorização no mesmo período). Percebe-se que realmente houve uma compreensão equivocada da Comissão de avaliação do credenciamento EAD, in loco ao visitar a infraestrutura.*

*Uma IES que se encontra em processo de implantação de curso e que busca a expansão, na forma de seu PDI, na modalidade presencial e, em nenhuma, as salas de aula contaram com conceito insatisfatório. A avaliação in loco virtual 154752, do Curso de Direito, modalidade presencial, que ocorreu no período 17 e 18 de junho de 2021, portanto uma semana ANTES DA AVALIAÇÃO DE*

*CREDENCIAMENTO EAD, justifica para atribuir o conceito 5 ao indicador sala de aula: Bacharelado em DIREITO – presencial*

*3.4. Salas de aula. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 5*

*Justificativa para conceito 5: Na realização da visita às instalações na Avaliação In Loco Virtual, verificou-se que a instituição conta com salas de aula aparelhadas para os acadêmicos de forma a possibilitar bom desempenho docente e discente. Tais salas são adequadas às atividades propostas, considerando que as salas comportam entre 40 até 60 alunos, e foi identificado que as salas possuem um dimensionamento muito confortável para as turmas, para atender ao protocolo de distanciamento devido a pandemia. Todas as salas de aula possuem lousas brancas grandes e recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas: com ambiente com ar condicionado, carteiras para os alunos, protocolos de*

segurança; 01 (um) computador ligado em rede, 01 (um) datashow fixo, 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira para o Professor, internet cabeada para uso do professor em aula, rede Wi-Fi para o professor e alunos em todas as salas de aulas, sendo todas as salas o mesmo padrão. No andar térreo está instalado um auditório com capacidade para até 200 (duzentos) alunos, possuindo: 180 (cento e oitenta) cadeiras, 01 (um) computador ligado em rede, 01 (um) datashow fixo, palco, canhão de iluminação, com ambiente adequado, contemplado com o conforto acústico, que é um dos fatores primordiais para a concentração e boa comunicação entre professor e aluno. O prédio da instituição tem 5 (cinco) andares, sendo no sub-solo a garagem com capacidade de 64 (sessenta e quatro) veículos. A IES possui acessibilidade, como rampas de acesso, elevador, escada com corrimão e fita antiderrapante. As salas de aula têm condições de permitir o pleno desenvolvimento as atividades didáticas, permitindo o trabalho entre alunos e os recursos tecnológicos oferecidos, oportunizando o ensino-aprendizado através de ações estruturadas para a realização especificamente no processo de implantação do Curso de Direito.

- No que se refere ao indicador 5.3, a Comissão *in loco* atribui conceito 2 e apresenta a seguinte justificativa:

**5.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.**

**A Justificativa para conceito 2:** De acordo com a visita virtual desta comissão aos citados espaços, confirmamos o que diz o PDI: “Conta com um auditório para 160 pessoas.” (p. 19), além de percebermos uma qualidade acústica, conexão com a internet e equipamentos de videoconferência. A acessibilidade mais uma vez tornou-se um gargalo, tendo em vista que não observamos espaços reservados a portadores de necessidades especiais, rampas, facilidade de acesso entre os níveis do auditório, sinalização tátil no piso e portas ou de saídas de emergência, comprometendo assim a segurança dos presentes.

Primeiramente, é necessário esclarecer acerca de piso tátil do auditório, que a IES cumpre plenamente o disposto na NBR específica e nos espaços em que se fizer necessário.

Interessante observar o que relatam no indicador acima, a Comissão do Credenciamento Presencial realizado presencialmente, acerca do auditório, para que se tenha a dimensão da excelente qualidade desse espaço.

O auditório conta com espaço para cadeirante - muito elogiado, pelas comissões *in loco*. Podemos observar em todas as avaliações o atendimento excelente. Mesmo nos cursos presenciais aprovados o auditório da FBE obteve elogios quanto ao auditório.

Solicitamos observar nas tabelas confeccionadas anteriormente, neste documento, com dados retirados dos diversos relatórios de avaliação que esta IES esteve submetida, para poder melhor observar o “distúrbio” causado pela comissão de avaliação do credenciamento EAD ao não fazer a avaliação obedecendo os IAIE do SINAES.

*Mais uma vez, a Instituição confia que a gravação da visita dessa e das demais comissões que ocorreram de forma virtual, inclusive, às que ocorreram no mesmo período, possam demonstrar a excelente condição de infraestrutura desse espaço.*

*Todas as comissões de avaliação têm relatado que “confirmamos o que diz o PDI: Conta com um auditório para 160 pessoas.” (p.19), além de percebermos uma qualidade acústica, conexão com a internet e equipamentos de videoconferência, sendo esses últimos equipamentos de muita relevância para a oferta da modalidade a distância.*

*Efetivamente não entendemos e, é muito difícil alguém ter que explicar porque neste indicador 5.3. Auditório, a comissão de avaliação do credenciamento EAD, atribuiu um conceito insatisfatório 5.3. – para todos nós foi um massacre. Vamos inserir aqui, neste recurso, as justificativas para conceito 5 – tanto no credenciamento que ocorreu em 2017, como o recredenciamento que ocorreu em 2022.*

*A comissão do Credenciamento Presencial, atribuiu conceito 5 para o nosso Auditório. No Recredenciamento o conceito, também, foi 5. Apresentamos as justificativas:*

*- Para o credenciamento presencial e realizado in loco presencialmente:*

**Justificativa para conceito 5:** *Constatou-se a existência do auditório informado pela IES no formulário eletrônico, localizado nos pavimentos térreo e primeiro andar (mezanino do auditório, com entradas e saídas de emergência). Este auditório tem a configuração de um teatro moderno, com palco espaçoso, cortinas, coxias, camarins, sistemas de som e iluminação (com as respectivas cabines de comando), entradas e saídas de emergência, entradas independentes para os camarins, poltronas estofadas (190), acessibilidade. No momento da visita in loco estava acontecendo uma atividade artística com alunos de um curso técnico de formação de atores e pudemos constatar as condições de funcionamento. Portanto, em uma análise sistêmica e global dos aspectos relacionados a este indicador, considera-se que o auditório atende de maneira excelente às necessidades da IES.*

*Para o Recredenciamento presencial, a justificativa para Conceito 5 foi a seguinte:*

**Justificativa para conceito 5:** *Durante a visita virtual às dependências da IES, foi possível evidenciar que a mesma possui um auditório amplo com capacidade para até 160 pessoas, com poltronas confortáveis, além das boas condições de asseio, climatização, iluminação e sinalização adequadas, bem como dispõe de acesso à internet wifi. A presença de parede dupla e espuma acústica garantem o isolamento e a qualidade acústica necessária. Nestes espaços também foi possível observar a presença de rampas de acesso, suporte para mãos, placas de sinalização e espaço para cadeirantes em conformidade com as políticas de acessibilidade descritas no “PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE” disponibilizados pela IES. Anexo ao auditório, há uma sala de apoio onde se encontra toda aparelhagem para controle e regulagem de som e vídeo e realização de videoconferências. Em entrevista com gestores, os mesmos afirmaram que já foram realizadas videoconferências neste auditório.*

*A comissão de avaliação do credenciamento EAD, atribuiu conceito insatisfatório 2. Realmente, não entendemos qual a referência que a comissão de avaliação EAD se conectou.*

*Acerca do indicador 5.5 Espaços para atendimento aos discentes, a Comissão in loco emite a seguinte justificativa para atribuir um conceito 2:*

**5.5. Espaços para atendimento aos discentes.** NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.

**Justificativa para conceito 2:** De acordo com a visita virtual desta comissão aos citados espaços, não dedectamos o que diz o PDI: “As pessoas com deficiência visual contam com piso tátil, conforme NBR específica.” (PDI. P. 126) e dessa forma discordamos que estes ambientes atendem as necessidades atuais da IES para portadores de necessidades especiais. Também não detectamos o que consta no PDI: “[...] um espaço específico destinação aos discentes com necessidades educacionais especiais, com computadores, programas específicos como o DOSVOX e teclado em Braille” (p. 127). Perguntamos sobre esses recursos e nos foi informado que não possuíam. Importante destacar que, durante visita, nos foi mencionado, mas não apresentado, a sala onde se encontram as documentações dos alunos matriculados e egressos, o que compõe o arquivamento físico de documentos.

Primeiramente vamos esclarecer que a IES não contava, ainda, com egressos, visto que estava implantando o seu primeiro Curso, vinculado ao ato de seu credenciamento na modalidade presencial. Segundo, óbvio que a IES conta com uma secretaria acadêmica. Considerando os questionamentos que se reiteram acerca da acessibilidade, não se consegue explicar. Resta a IES confiar no bom senso desse egrégio CNE/PLENO, mediante as diversas comprovações apresentadas nesse documento e as gravações efetuadas.

Encaminhamos para reiterar os aspectos já exaustivamente colocados pela IES, Anexo 4, Planta da IES; vários espaços da IES e, inclusive os aspectos de acessibilidade.

Ademais, deve-se considerar o disposto no Instrumento vigente no indicador como critério de análise para um conceito satisfatório 3:

*“Os espaços para atendimento aos discentes atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a acessibilidade e plano de avaliação periódica dos espaços”.*

Nesse sentido comprehende-se que todos os espaços de atendimento ao discente estariam sendo considerados. No conjunto, demonstra-se o pleno atendimento desses espaços, tais como biblioteca, laboratórios, salas de aula, administração, dentre outros. Destaca-se que a acessibilidade acontece na IES por diversos mecanismos, compreendendo a acessibilidade arquitetônica, por meio de piso tátil, sanitários acessíveis, elevador, espaços acessíveis em laboratórios e na administração; a acessibilidade comunicacional e metodológica se vislumbra por programas específicos, tais como WLibras e Dosvox, bem como conta com um Núcleo específico para onde convergem essas atividades, que, se quer, forma citados pelos avaliadores, ou melhor, dizem que não encontraram e tampouco questionaram.

Encontra-se descrito nas páginas 126 e 127, item 12. ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS os aspectos referentes a

acessibilidade, assim como se constata esse aspecto em vários momentos do PDI. Ademais, todos os demais avaliadores de várias outras avaliações constataram a existência de acessibilidade, sendo que somente essa Comissão, não.

Como “testemunhas institucionais”, permitam-nos colocar aqui as justificativas de algumas avaliações:

### ***CREDENCIAMENTO PRESENCIAL***

***Justificativa para conceito 3:*** Constatou-se a existência dos espaços destinados ao atendimento dos alunos declarados pela IES no formulário eletrônico. Com relação aos aspectos de quantidade, dimensões, limpeza, iluminação (natural e artificial), acústica, ventilação (natural e artificial), segurança, acessibilidade e conservação, considera-se que estes espaços atendem de maneira suficiente às necessidades da IES.

### ***RECREDENCIAMENTO PRESENCIAL***

***Justificativa para conceito 4:*** Nas dependências da IES e de acordo com os gestores, foi evidenciado alguns espaços para atendimento aos discentes, que garante a possibilidade de atendimento individualizado e reservado, a saber: Sala dos docentes de turno integral e sala de monitoria. Estes ambientes possuem equipamentos para climatização, iluminação e sinalização adequada bem como dispõe de acesso à internet wifi conforme informado pelos gestores durante a visita virtual *in loco*. Além disso, foi possível observar a presença de rampas, iluminação e placas de sinalização, banheiro acessível e piso tátil em alguns locais, conforme as políticas descritas no “PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE”, disponibilizados pela IES. Em entrevistas com gestores e funcionários, foi possível constatar que a IES também realiza a avaliação periódica destes espaços conforme é atestado nos documentos institucionalizados fornecidos pela IES “PLANO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESPAÇOS E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PATRIMONIAL DA FBE REFERENTE AO CURSO”. Por fim, foi possível concluir que os espaços descritos atendem as demandas institucionais bem como a adequação as atividades propostas, porém não foi possível evidenciar que estes possibilitem variadas formas de atendimento ao discente.

- Acerca do indicador 5.6., os avaliadores do Credenciamento EAD, atribuem conceito insatisfatório 2 e tem a seguinte justificativa:

#### ***5.6. Espaços de convivência e de alimentação. 2***

***Justificativa para conceito 2:*** De acordo com a visita virtual desta comissão aos citados espaços, há cantinas e espaços reservados a venda de produtos alimentícios, não sendo necessário que o aluno saia do prédio e se desloque para algum restaurante próximo. Localizado no último andar, juntamente as quadras poliesportivas e, com acesso apenas por escada, torna-se um problema para os portadores de necessidades especiais que não conseguem acesso até lá sozinhos. Assim sendo, esta área de convivência não atende totalmente as necessidades atuais da IES, dada as suas dimensões e quantitativo de alunos que eles pretendem atender.

*A IES conta com dois espaços de convivência: um no térreo e outro no quarto andar, com espaço de alimentação que os próprios avaliadores esclarecem. No térreo, o espaço atende plenamente, conforme ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as pessoas com necessidades especiais. Ademais, como já se comprova em vários momentos, a IES conta com um elevador.*

*Vamos recorrer às nossas testemunhas institucionais, para avaliar o estrago que a comissão de avaliação EAD está causando à IES, com os sucessivos equívocos.*

*Credenciamento presencial, avaliação in loco e presencial e Recredenciamento presencial, realizado virtualmente.*

**- CREDENCIAMENTO PRESENCIAL**, avaliação in loco, presencial.

**Justificativa para conceito 5:** Constatou-se uma ampla área de convivência e alimentação (cerca de 900 m<sup>2</sup>), ocupando todo o último pavimento da edificação, contendo duas quadras poliesportivas cobertas, amplo espaço para atividades artístico-culturais (com palco, iluminação e sonorização) e cantina. Além deste espaço, a edificação se organiza ao redor de uma praça central (no pavimento térreo), com paisagismo e bancos, também para espaço de convivência. Portanto, em uma análise sistêmica e global, de todos os aspectos que compõem este indicador, considera-se que os espaços de convivência e alimentação atendem de maneira excelente às necessidades da IES para funcionamento dos cursos vinculados.

**- RECREDENCIAMENTO PRESENCIAL**, avaliação in loco, virtual, em 2022.

**Justificativa para conceito 5:** Durante a visita virtual in loco foi possível observar a presença de um amplo espaço de convivência junto a uma cantina com dimensão adequada para realização de refeições e integração entre os diferentes membros da comunidade acadêmica. Este espaço conta com boas condições de asseio, normas de segurança, extintores de incêndio além de apresentar acessibilidade em conformidade com as políticas descritas no “PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE”, disponibilizados pela IES. Em entrevistas com gestores e funcionários, foi possível constatar que a IES também realiza a avaliação periódica destes espaços conforme é atestado nos documentos institucionalizados fornecidos pela IES “PLANO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESPAÇOS E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PATRIMONIAL DA FBE REFERENTE AO CURSO”. Cabe ressaltar que neste espaço há infraestrutura para realização de eventos institucionais e uma quadra poliesportiva anexa. Sendo assim, é possível evidenciar que todo este complexo fornece serviços variados e adequados aos membros da comunidade acadêmica.

**- CREDENCIAMENTO EAD**

*Os avaliadores no indicador 5.7 atribuem conceito 2 e relatam:*

**5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.** NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2

*Justificativa para conceito 2: De acordo com o PDI, a FBE “Conta com um auditório para 160 pessoas, 03 laboratórios de informática” (PDI, p.*

14), e na página 113 consta apenas dois, sendo um com 20 e outro com 30 máquinas. Porém, em visita virtual, detectamos apenas 2 laboratórios de informática, sendo um com 23 e outro com 32 máquinas. Além disso, destacamos a ausência de espaços reservados a cadeirantes, softwares e hardwares que possam auxiliar os portadores de necessidades visuais. Quando questionado sobre isso a instituição respondeu que iria providenciar a medida que aparecesse estudantes com essa necessidade. A ausência de piso tátil também não foi detectado, comprometendo assim a acessibilidade e entrando em dissonância com o que diz o plano de acessibilidade.

*Apoiando no que se considera como critério de análise no indicador 5.7, para um conceito 3, no Instrumento vigente, consta:*

*Os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a acessibilidade, as normas de segurança e o plano de avaliação periódica dos espaços.*

*Destaca-se, inicialmente, que na página 112 do PDI, consta o Laboratório de Informática CAD/Projeto, numa área de 48,60 m<sup>2</sup>, equipado com 30 computadores, que fica na sala 28 da FBE. Este laboratório tem em seus computadores, também, programas específicos de AUTO CAD, oportunizando os discentes a aprendizados com desenhos, lay outs de modo geral, dando-lhes bastante embasamento nos cursos tecnológicos.*

*Na página 113 do PDI são mencionados os Laboratórios de Informática I e Laboratório de Informática II, que são os descritos pelos avaliadores. Portanto, faltou na justificativa da Comissão a inclusão de um laboratório de informática.*

*- No Laboratório de Informática I, tem 30 computadores e está numa área de 54,60 m<sup>2</sup>.*

*- No Laboratório de Informática II, constam atualmente com 20 computadores e espaço para notebook. Destaca-se, ainda, que mesmo não se contemplando componentes curriculares para os dois primeiros períodos do CST em Segurança Pública, a Instituição já contempla:*

*- Laboratório Segurança do Trabalho, com a descrição de seus equipamentos, páginas 114- 118, do PDI apensado no eMEC; e, ainda, os Laboratório de Prevenção e Combate a Incêndios; Laboratório de Ergonomia e Acústica, que foram finalizados após inserção do PDI, e que se comprovam em fotos de infraestrutura, no Anexo 5 desse documento.*

*Portanto, a IES conta com 03 laboratórios de informática, todos no 2º pavimento: sendo um com 30 computadores, numa área de 54,60 m<sup>2</sup>; outro com 30 computadores, numa área de 48,60 m<sup>2</sup> e outro com 20 computadores, com espaço para notebook, numa área de 48,60 m<sup>2</sup>, e todos equipados com o programa operacional Microsoft Windows. Relevante, ainda, que todas as máquinas contam com programas Dosvox e Vlibras, visto que não se teria nenhuma oposição a tais, inclusive por ser gratuitos, o que não se justifica a sua não instalação. A acessibilidade para cadeirante encontra-se em espaço específico – livre, logo na entrada dos laboratórios de informática. A fim de comprovar esses aspectos encontram-se fotos comprovando. De tal forma encaminha-se na forma de Anexo 5 – Fotos Infraestrutura: laboratórios de informática que comprovam: existência de três*

*laboratórios de informática; acessibilidade arquitetônica no espaço desses laboratórios; programas Vlibras e Dosvox instalados e comprovação de acessibilidade.*

*Ainda, considerando o disposto para o Instrumento de avaliação externa vigente – credenciamento, para o indicador 5.7, a IES disponibilizou os seguintes documentos: Regulamento e normas de segurança dos laboratórios Anexo 6, disponibilizado; Plano de manutenção da infraestrutura e equipamentos, Anexos, disponibilizado.*

### ***CREDENCIAMENTO PRESENCIAL, IN LOCO, AVALIAÇÃO PRESENCIAL.***

*Indicador 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços*

*Justificativa para conceito 4: Os serviços oferecidos pelos laboratórios, que contam com servidores técnico-administrativos especializados e exclusivos para seu funcionamento e manutenção, atendem muito bem às necessidades de práticas didáticas dos cursos vinculados, incluindo os aspectos de normas de segurança.*

### ***RECREDENCIAMENTO PRESENCIAL, IN LOCO, AVALIAÇÃO VIRTUAL***

*Indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física*

*Justificativa para conceito 4: A única graduação em vigência na instituição, curso de Administração, conta com alguns espaços como Laboratório de Marketing Digital e de Engenharia e Segurança do Trabalho, que, segundo os gestores, são utilizados para eventuais aulas práticas e atende satisfatoriamente as necessidades deste curso na IES. Nestes ambientes, também foi possível observar espaços demarcados para cadeirantes, presença de piso tátil nas proximidades, rampas de acesso, placas de sinalização (braile) e banheiros acessíveis em conformidade com as políticas de acessibilidade descritas no “PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE” disponibilizado pela IES. Também foi possível observar as boas condições de asseio destes locais, além da garantia de normas de segurança, haja vista a presença de extintores de incêndio e protocolos de biossegurança disponíveis aos usuários. Em entrevistas com gestores e funcionários, foi possível constatar que a IES realiza a avaliação periódica de seus espaços sendo que está também norteia o gerenciamento e manutenção patrimonial conforme é atestado nos documentos institucionalizados fornecidos pela IES “PLANO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESPAÇOS E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PATRIMONIAL DA FBE REFERENTE AO CURSO”. Porém, não foi identificado a presença de recursos tecnológicos diferenciados nestes ambientes.*

*No indicador 5.9, os avaliadores justificam para atribuir um conceito insatisfatório 2:*

***5.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2***

**Justificativa para conceito 2:** *Essa comissão pode detectar, em visita virtual, que a biblioteca apresenta infraestrutura adequada, em parte, aos interesses institucionais, com algumas ressalvas, como a ausência do piso tátil, de espaços reservados a cadeirantes ou de softwares e hardwares que auxiliem a leitura dos livros e digitação de texto, respectivamente. Não encontramos a disponibilização de recursos inovadores, seja na física, seja na virtual, que facilitassem o processo de consulta, empréstimo ou localização do estudante na biblioteca.*

*Discordamos do conceito atribuído a este indicador. Para recurso inovadores seria para Conceito 5. Resta-nos solicitar um conceito satisfatório porque é o que apresentamos baseado na legislação vigente.*

*Podemos confrontar com a avaliação do CREDENCIAMENTO PRESENCIAL, in loco, avaliação presencial que atribuiu o Conceito 3. Todos os elementos que colocamos atende ao padrão 4 do Instrumento de Avaliação Externa do SINAES. Mas, a justificativa dada em 2017, pelo menos já nos deixava em situação de satisfatório:*

**Justificativa para conceito 3:** *Constou-se a existência do espaço físico destinado a Biblioteca, com os respectivos equipamentos, informados pela IES no formulário eletrônico. A biblioteca localiza-se no terceiro pavimento da edificação, com possibilidades concretas de ampliação do espaço físico. Foi apresentado um plano de expansão física da biblioteca. Portanto, considerando-se os aspectos relacionados ao espaço físico, com instalações diversas e plano de expansão física, conclui-se que a biblioteca atende de maneira suficiente às necessidades da IES, para funcionamento dos cursos vinculados.*

*Inclusive, a conclusão do credenciamento é a de que considerando-se os aspectos relacionados ao espaço físico, com instalações diversas e plano de expansão física, conclui-se que a biblioteca atende de maneira suficiente às necessidades da IES, para funcionamento dos cursos vinculados.*

*Em recente avaliação de Recredenciamento foi considerado o Conceito 4 - satisfatório – para este indicador, conforme apresentamos:*

#### **RECREDENCIAMENTO PRESENCIAL, IN LOCO, AVALIAÇÃO PRESENCIAL**

**Justificativa para conceito 4:** *Durante a visita virtual in loco, foi possível observar a presença de uma biblioteca que atende as necessidades institucionais, apresentando um bom acervo bibliográfico físico (em torno de 3000 exemplares) e virtual através das plataformas “A+”, “Person” as quais podem ser consultadas e reservadas pela comunidade acadêmica através do site institucional, dos computadores da biblioteca e/ ou com auxílio dos funcionários de forma presencial. A biblioteca apresenta acessibilidade com a presença de piso tátil, rampas de acesso, placas de sinalização (braile), banheiros acessíveis, avisos de segurança em conformidade com as políticas de acessibilidade descritas no “PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE”, disponibilizados pela IES. Também foi observado a presença de estações individuais (doze cabines) e mesas com cadeiras para estudo coletivo, além da presença de um computador adaptado com teclado em*

*braile, fone especial e softwares como o DosVox 6.0, que fornecem condições para atendimento educacional especializado. Por fim, não foi possível comprovar a existência de recursos comprovadamente inovadores.*

*Complementando as informações referentes à Biblioteca, é interessante que os cursos vinculados estejam em sintonia e, para isto estamos colocando as avaliações dos cursos vinculados em EAD:*

*Deve-se destacar que a visão da Comissão in loco encontra-se destoante com as demais avaliações ocorridas concomitantemente vinculadas ao ato.*

*Registra-se na Avaliação 166095, CST em Segurança Pública, mesmo período:*

*A biblioteca possui cadeiras, mesas acessíveis e com distanciamento, a comissão não identificou cabines de estudo individual no local e sobre a internet a IES dentro de sua biblioteca utiliza de recursos de laboratórios de informática e 4 computadores na sala de biblioteca para que o aluno realize pesquisas locais, de acordo com o contrato da biblioteca PEARSON há garantia de acesso interrupto de seu sistema para as bibliografias que constam nela.*

*Também na avaliação 166096, curso de Administração, vinculada ao ato de credenciamento, que ocorreu no mesmo período, regista-se:*

*- 7.6. Redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo.[...]*

*Dimensão III*

*Infraestrutura*

*A infraestrutura apresentada por meio de um Tour Virtual as instalações da IES, apresenta características adequadas para a dinâmica do ensino superior, proporcionando à comunidade acadêmica componentes necessários para o bom andamento do ensino. A biblioteca conta com uma boa estrutura, bem como os laboratórios de informáticas. As salas de aula são padronizadas, amplas e limpas, sendo apropriadas para a prática acadêmica e atendem as necessidades institucionais e do curso. Os A FBE possuem salas de aula padronizadas e acessíveis a cadeirantes. A Edificação possui elevadores.*

*Também na avaliação do Curso de Segurança no Trabalho, também, em EAD, regista-se, com o seguinte, a avaliação deste indicador.*

*Ainda se regista nessa mesma avaliação:*

*3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 5*

***Justificativa para conceito 5:** A Biblioteca da FBE está localizada no térreo da Edificação, e é acessível para cadeirantes. O local da biblioteca é amplo, organizado e confortável. O local conta microcomputadores para consulta do acervo. Durante o tour virtual pelas instalações da IES a Comissão Avaliadora verificou a existência de espaços para estudos individuais e em grupo que proporcionam um ambiente satisfatório para a realização de estudos e de pesquisas. A FBE possui contrato com a empresa Pearson, com vigência de 14/06/21 a 14/06/22, com renovação automática previsto por igual período. O acervo da biblioteca está devidamente tombado e registrado em*

nome da FBE. A Instituição conta com um sistema informatizado do acervo. O sistema da biblioteca possibilita o acesso ao acervo de forma ininterrupta, como também de forma remota pelos usuários da biblioteca a partir de outras localidades, externas a Instituição, além de possibilitar o gerenciamento do acervo. O contrato firmado com a empresa Pearson assegura em sua cláusula 4.5.1 in verbis “Em caso de falta de acesso à Internet, faz parte do plano de contingência a possibilidade do usuário realizar download de até 10 (dez) obras para leitura off-line dentro o aplicativo mobile “Biblioteca Virtual Pearson” Para ter acesso ao aplicativo, o usuário deve fazer o download gratuito nas lojas de aplicativos de mercado e acessar sua conta a impressão de até 50% das obras para acesso em formato impresso (cláusula 4.6 do contrato). O acervo da bibliografia básica constante no PPC do Curso de Administração EaD é adequado em relação as unidades curriculares e aos conteúdos constantes no PPC do Curso e estão devidamente referendadas pelo NDE, tanto na quantidade de exemplares no acervo, quanto em relação ao número de vagas que serão ofertadas. AFBE disponibiliza acesso local e remoto, bem como excelente infraestrutura de acesso ao acervo virtual conforme previsto no objeto do contrato firmado com a empresa Pearson (cláusula primeira) que complementam as bibliografias básicas e complementares de forma satisfatória que possibilitarão o acesso a periódicos e a textos científicos que complementarão o conteúdo previsto nas UCs.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 5

**Justificativa para conceito 5:** O acervo da biblioteca da bibliografia complementar está devidamente tombado e registrado em nome da FBE. A Instituição conta com um sistema informatizado do acervo. O sistema da biblioteca possibilita o acesso ao acervo da bibliografia complementar de forma ininterrupta, como também de forma remota pelos usuários da biblioteca a partir de outras localidades, externas a Instituição, além de possibilitar o gerenciamento do acervo da bibliografia complementar. O contrato firmado com a empresa Pearson assegura em sua cláusula 4.5.1 in verbis: Em caso de falta de acesso à Internet, faz parte do plano de contingência a possibilidade do usuário realizar download de até 10 (dez) obras para leitura off-line dentro do aplicativo mobile “Biblioteca Virtual Pearson”. Para ter acesso ao aplicativo, o usuário deve fazer o download gratuito nas lojas de aplicativos de mercado e acessar sua conta vinculada à instituição de ensino”. Bem como Plano de Contingência que permite a impressão de até 50% das obras para acesso em formato impresso (cláusula 4.6 do contrato). O acervo da bibliografia complementar constante no PPC do Curso de Administração EaD é adequado em relação as unidades curriculares e aos conteúdos constantes no PPC do Curso e estão devidamente referendadas pelo NDE, tanto na quantidade de exemplares no acervo da bibliografia complementar, quanto em relação ao número de vagas que serão ofertadas. A FBE disponibiliza acesso local e remoto, bem como excelente infraestrutura de acesso ao acervo virtual conforme previsto no objeto do contrato firmado com a empresa Pearson (cláusula primeira) que complementam as bibliografias básicas e complementares de forma satisfatória que possibilitarão o acesso a periódicos e a textos científicos que complementarão o conteúdo previsto nas UCs.

*Ademais, deve-se destacar que as atividades presenciais ocorrerão por ocasião de avaliações presenciais, na forma descrita no Regimento e nos Projetos Pedagógicos de cada Curso, assim como, por ocasião de aulas práticas, conforme a exigência de cada DCNs, ou conforme o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.*

*Nesse aspecto, estando a Biblioteca Virtual disponível para acesso de qualquer local e em diferentes plataformas, e contando com a Plataforma com ferramentas de acessibilidade metodológica: Dosvoxe VLibras, a biblioteca será mais um dos suportes disponíveis aos discentes. Acerca dos aspectos elencados pelos avaliadores quanto a acessibilidade, deve-se observar que esse espaço se encontra consoante com a NBR específica. Além dos aspectos aqui demonstrados, a Instituição não comprehende como visão tão dispare do mesmo espaço, pode se registrar, considerando que no mesmo período mais duas avaliações ocorreram e que esse espaço físico não apresenta as fragilidades que a Comissão de credenciamento registra.*

*Acerca do indicador 5.12 – Instalações Sanitárias, que os avaliadores atribuem conceito 2 e justificam:*

#### *5.12. Instalações sanitárias.*

***Justificativa para conceito 2:*** *Durante nossa visita virtual, em todos os ambientes da instituição, podemos constatar que as instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando sua adequação às atividades, mas não quanto a acessibilidade, nem quanto a presença de banheiros familiares ou fraldários. Apenas 1 dos banheiros possuía espaços acessíveis com barras de apoio (apenas no sanitário) e acesso alargado para a entrada de cadeira de rodas. Não detectamos torneiras acessíveis.*

*Por tudo que se relata até o presente momento, parece que a avaliação acabou por ser estressante à Comissão, não se diria má fé, mas algumas dificuldades em se praticar a isenção. No Instrumento vigente, conta como critério de análise para um conceito 3:*

*“As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, as condições de limpeza e segurança, a acessibilidade e o plano de avaliação periódica dos espaços.”*

*Os avaliadores registram que podemos constatar que as instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando sua adequação às atividades”. Posteriormente alegam na justificativa que não tem acessibilidade e, em seguida, relatam que apenas 1 dos banheiros possuía espaços acessíveis com barras de apoio (apenas no sanitário) e acesso alargado para a entrada de cadeira de rodas”.*

*A IES conta com sanitários acessíveis que atendem às necessidades institucionais, o que os próprios avaliadores afirmam.*

*Como forma de respaldar nossa defesa colocaremos as avaliações:*

*Credenciamento presencial, in loco e Recredenciamento presencial e sua avaliação neste indicador.*

### ***CREDENCIAMENTO PRESENCIAL, in loco, avaliação presencial***

**Justificativa para conceito 3:** Além das instalações sanitárias privativas nos vários ambientes administrativos, em cada pavimento da edificação existem sanitários masculinos e femininos de uso geral. No pavimento intermediário (segundo andar), existe um sanitário adaptado de uso “unissex”. Considerando-se os aspectos de quantidade, dimensões, limpeza, iluminação (natural e artificial), ventilação (natural), segurança, acessibilidade e conservação, em uma análise sistêmica e global, conclui-se que atendem de maneira suficiente às necessidades da IES.

### **RECRENDIAMENTO PRESENCIAL, in loco, avaliação virtual**

**Justificativa para conceito 4:** Em visita virtual às instalações sanitárias do térreo e pisos superiores, foi possível evidenciar que elas se adequam às atividades institucionais, contendo espaços amplos e em boas condições de asseio e segurança. Entre estes sanitários, foi possível constatar a presença de banheiros acessíveis a cadeirantes, contendo corrimão adaptado, piso tátil, rampas de acesso, placas de sinalização (braile) e avisos de segurança em conformidade com as políticas de acessibilidade descritas no “PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE”, disponibilizados pela IES. Em entrevistas com gestores e funcionários, foi possível constatar que a IES realiza a avaliação periódica de seus espaços sendo que está também norteia o gerenciamento e manutenção patrimonial conforme é atestado nos documentos institucionalizados fornecidos pela IES “PLANO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESPAÇOS E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PATRIMONIAL DA FBE REFERENTE AO CURSO”. Porém, não foi encontrado banheiros familiares e fraldários.

O Plano de Manutenção da Infraestrutura e Equipamento, encontra-se apensado na forma de Anexo.

A comissão de avaliação no Credenciamento EAD, referente ao indicador 5.11, para atribuir um conceito insatisfatório 1, justificam:

#### **5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 1**

**Justificativa para conceito 1:** Durante nossa visita virtual, esta comissão pode atestar que a IES possui uma infraestrutura de informática com, cerca de, 150 computadores distribuídos em laboratórios de ensino de uso compartilhado entre diversos cursos e salas administrativas. Esses equipamentos estão disponíveis para uso da comunidade, com os recursos necessários ao desenvolvimento acadêmico do aluno, exceto quanto ao atendimento aos portadores de necessidades especiais. Para tanto, possui uma sala de apoio de informática onde detectamos a presença de switches, Dvr's, racks e nobreak. Além disso, possui ar condicionado suficiente para atender a demanda da sala e computadores para auxiliar os dois funcionários. Mas não encontramos indícios que possamos caracterizar como recursos tecnológicos diferenciados. Quanto aos serviços de rede e ao suporte ao aluno, a IES dispõe de infraestrutura simples e não harmônica, ou seja, cabeamento estruturado que merece uma maior atenção para evitar complicações e redução do tempo de correção no momento de falhas. Para suporte ao aluno dispõe de WhatsApp e e-mail como canais de comunicação, dificultando a acessibilidade para

*quem necessitar. Além disso, também não detectamos piso tátil, sinalização em Braile ou softwares e hardwares de apoio, nem gerador de energia. Durante a entrevista nos foi informado que a IES possui 4 links de internet, porém apesar de termos solicitado os contratos, não nos foi fornecido e nem tão pouco encontramos evidências disso, no PDI.*

*A esse indicador 5.11, para um conceito insatisfatório 1, conta como critério de análise, no Instrumento vigente:*

***As salas de apoio de informática ou estrutura equivalente não atendem às necessidades institucionais.***

*Ademais, deve-se considerar o disposto no Instrumento vigente no indicador como critério de análise para um conceito satisfatório 3:*

***As salas de apoio de informática ou estrutura equivalente atendem às necessidades institucionais, considerando os equipamentos, as normas de segurança, o espaço físico, o acesso à internet, a atualização de softwares, a acessibilidade, os serviços previstos, o suporte e as condições ergonômicas.***

*As avaliações do credenciamento presencial e recredenciamento revelam o real valor do conceito para este indicador;*

***5.11. Salas de Apoio de Informática ou estrutura equivalentes***  
***CREDENCIAMENTO PRESENCIAL in loco, Avaliação presencial***

***Justificativa para conceito 3:*** Constatou-se a existência das três salas de apoio de informática, localizadas no segundo pavimento da edificação, com os equipamentos declarados pela IES no formulário eletrônico. Os equipamentos são novos, com acesso à internet, possuem os softwares necessários aos cursos em processo de autorização e contam com recursos de acessibilidade digital. O espaço físico é acessível e apresenta condições ergonômicas de mobiliário e layout. Os serviços e suporte estão a cargo de um funcionário da mantenedora. No PDI (20172021) há previsão de atualização destes recursos. Portanto, em uma análise sistêmica e global dos aspectos relativos a este indicador, considera-se que as salas de apoio de informática atendem de maneira suficiente às necessidades atuais da IES.

***RECRENDIAMENTO PRESENCIAL, in loco, avaliação virtual***

***Justificativa para conceito 4:*** Durante a visita virtual in loco, foi possível identificar equipamentos de informática em diversos setores da IES, além de dois laboratórios específicos de informática que conta com 31 e 27 computadores, respectivamente, alocados em espaço físico adequado, contendo quadro branco, data show, mesas e cadeiras com boas condições de ergonomia, além de apresentar equipamentos instalados com softwares atualizados. Funcionários do local relataram que os serviços e suporte oferecidos por esta sala atendem suficientemente as necessidades institucionais. Também foi possível constatar que a política descrita nos documentos disponibilizados pela IES, tais como: “NORMAS GERAIS DE

*UTILIZAÇÃO E SEGURANÇA PARA OS LABORATÓRIOS” estão de acordo com as medidas de segurança adotadas nestes ambientes, tais como: Manuais e avisos de segurança e contingência disponibilizados nas dependências dos laboratórios, extintor de incêndio, cabeamento e canaletas de proteção, entre outros. Além disso, há espaços demarcados para cadeirantes, presença de piso tátil nas proximidades, rampas de acesso, placas de sinalização (braile), banheiros acessíveis próximos, além de recursos de acessibilidade transformadores tais como: teclados em braile, software DOSVOX para usuários com baixa visão e Vlibras para usuários com baixa audição. Todos estes recursos estão em conformidade com as políticas de acessibilidade descritas no “PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE”, disponibilizados pela IES. Os gestores afirmaram que todos os ambientes possuem acesso à internet wireless, sendo que está também foi comprovada a medida que as instalações eram apresentadas através da transmissão virtual in loco. Por fim, não foi possível evidenciar a presença de recursos de informática inovadores.*

*Destaca-se que os avaliadores, em seu relato confuso e não focado nos critérios de análise do indicador, registram aspectos que a IES possui que impossibilitam que se concorde com um conceito 1, em que se destacam: “Durante nossa visita virtual, esta comissão pode atestar que IES possui uma infraestrutura de informática com, cerca de, 150 computadores distribuídos em laboratórios de ensino de uso compartilhado entre diversos cursos e salas administrativas” – A IES, até o presente momento possui um único Curso em processo de implantação: Curso de Administração, modalidade presencial. Portanto, já se verifica inconsistência no relato. Ainda afirmam que “Esses equipamentos estão disponíveis para uso da comunidade, com os recursos necessários ao desenvolvimento acadêmico do aluno” e destacam que “exceto quanto ao atendimento aos portadores de necessidades especiais”, o que a IES já reafirmou e comprovou que não é a sua realidade. Fato que outros relatórios emitidos por avaliações in loco que ocorreram no mesmo período, demonstram.*

*A onde detectamos a presença de switches, Dvr's, racks e nobreak. Além disso, possui ar condicionado suficiente para atender a demanda da sala e computadores para auxiliar os dois não comprehende por qual razão os avaliadores atribuíram um conceito 1.*

*Para atribuir um conceito insatisfatório 1, no indicador 5.14, os avaliadores registram:*

#### **5.14. Infraestrutura tecnológica. 1**

*Justificativa para conceito 1: Essa comissão verificou no PDI da instituição, assim como também virtualmente e em seus documentos físicos que a IES possui uma sala de Tecnologia da Informação que abriga os profissionais vinculados, bem como os equipamentos de gerenciamento. Além disso, há na IES vários roteadores sem fio, espalhados para distribuir o sinal por todos os ambientes. Além disso, nos foi informa do que no local existem quatro links redundantes: sendo de 400Mb/s, 250, 150 e 50Mb/s, distribuído entre as redes acadêmicas e administrativa. Porém, não encontramos essa informação nos documentos. Não consta no PDI ou nos documentos disponibilizados o plano de contingência nem o acordo do nível de serviço. Em reunião realizada com a equipe de TI, os técnicos informaram que existe*

*nobreak capaz de sustentar a rede por alguns minutos numa possível falta de energia. O sistema adotado para as demandas acadêmicas e administrativas é o GETEAD e conforme consta no PDI, “[...] nativamente, contém ferramentas de ensino, colaboração, avaliação e gestão”. Tal plataforma foi preparada para se integrar aos diversos sistemas de gestão responsáveis pelos processos acadêmicos, inclusive pelo registro definitivo de avaliação da aprendizagem. A PLATAFORMA GETEAD foi customizada e está hospedada em Data Center externo, contratado para manter toda a infraestrutura necessária: backup, suporte técnico 24x7, acessibilidade adequada e alta disponibilidade. (PDI, p. 58). Nos foi passado login e senha da plataforma, onde pudemos atestar a usabilidade do sistema.*

*Pelo próprio relato dos avaliadores, a Instituição acredita que se comprova que há o pleno atendimento do indicador para conceito satisfatório, o que é corroborado pelos esclarecimentos e documentos comprobatórios já apresentados até o momento. Inclusive os avaliadores afirmam esse atendimento ao registrar que “Essa comissão verificou no PDI da instituição, assim como também virtualmente e em seus documentos físicos que a IES possui uma sala de Tecnologia da Informação que abriga os profissionais vinculados, bem como os equipamentos de gerenciamento.*

*Além disso, há na IES vários roteadores sem fio, espalhados para distribuir o sinal por todos os ambientes. Além disso, nos foi informado que no local existem quatro links redundantes: sendo de 400Mb/s, 250, 150 e 50Mb/s, distribuído entre as redes acadêmicas e administrativa”. Complementam, ainda, que “O sistema adotado para as demandas acadêmicas e administrativas é o GETEAD e conforme consta no PDI, “[...] nativamente, contém ferramentas de ensino, colaboração, avaliação e gestão” “Tal plataforma foi preparada para se integrar aos diversos sistemas de gestão responsáveis pelos processos acadêmicos, inclusive pelo registro definitivo de avaliação da aprendizagem. A PLATAFORMA GETEAD foi customizada e está hospedada em Data Center externo, contratado para manter toda a infraestrutura necessária: backup, suporte técnico 24x7, acessibilidade adequada e alta disponibilidade.(PDI, P. 58)”. Destaca-se que estão na forma de Anexo 2 a descrição da plataforma, assim como na forma de Anexo 3, o contrato, que alegam não existir. Também, nas páginas de 58 a 60 do PDI, encontra-se a descrição das ferramentas de interação do processo ensino e aprendizagem e gestão- AVA. A plataforma foi demonstrada aos avaliadores pelo Sr. Reinaldo, responsável pela mesma, que também disponibilizou login e senha de acesso.*

*Portanto, encontra-se, conforme indicador no Instrumento vigente, para que seja atribuído conceito satisfatório, sendo inaceitável, pelo próprio registro dos avaliadores, que se atribua um conceito 1!*

*Destaca-se, ainda, o que consta no PDI, páginas 31 e 132, acerca do Plano de expansão e atualização de equipamentos e a materialização em Plano de contingência e Plano de Manutenção, não se sustentando o relato dos avaliadores ao registrar que os documentos não existem. Na forma de anexo 8 segue Plano de contingência da biblioteca, e no Anexo 7 se encontra o Plano de Manutenção de Infraestrutura e Equipamentos.*

*Acerca do indicador 5.16, para um conceito insatisfatório 1, justificam os avaliadores:*

#### **5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 1**

**Justificativa para conceito 1:** Segundo o que foi relatado no PDI, essa comissão não detectou na análise documental e virtual o plano de expansão e atualização de equipamento da IES. Não sendo possível afirmar a sustentabilidade para os anos futuros com a implementação da EAD e o aumento da demanda. A IES reconhece a importância da atualização dos equipamentos, “[...] contempla a necessidade da inserção de tecnologias em todos os currículos de seus cursos. A tecnologia da informação, no seu papel atual de recurso impulsor da nova sociedade global, é ferramenta essencial para o suporte aos diversos processos que envolvem manipulação e geração de conhecimento.” (p. 131), mas não explicita como fará isso. Quanto as metas e aos indicadores de desempenho para auxiliar a IES a tomar decisão, no tocante a sua expansão, não detectamos esses itens nos documentos apresentados.

Além do exposto no indicador acima, que se aplicam a este indicador, é relevante, ainda, registrar, as páginas 130 e 131 do PDI e dos documentos anexos que se encaminha, destaca-se o compromisso da IES com a qualidade de sua expansão prevista no PDI, ao se registrar nesse documento:

**- Página 11: 2.1.4. Eixo Estratégico: Metas Para a Infraestrutura:**

- a) Elaborar anualmente e em conjunto com a Mantenedora, relatório sobre o levantamento das necessidades a curto, médio e longo prazo, em termos de instalações, equipamentos e acervo da biblioteca, tendo em vista o desenvolvimento acadêmico e a sustentabilidade da Instituição: meta curto, médio longo prazo;
- b) Manter as condições de funcionamento da Faculdade FBE, garantindo horários para atendimento ao público nos setores acadêmicos, na biblioteca e nos demais espaços acadêmicos: meta contínua;
- c) Ajuste e aperfeiçoamento instrumentos de gestão financeira e orçamentária, por meio de planos anuais de trabalho, visando a sustentabilidade financeira da Instituição: curto, médio e longo prazo;
- d) Ajuste e aperfeiçoamento orçamentos anuais para a gestão da instituição, definindo investimento em recursos materiais, equipamento e infraestrutura física, tendo em vista o bom funcionamento das atividades de ensino, de iniciação científica, de extensão, e capacitação de recursos humanos: curto, médio e longo prazo;
- e) Manter uma política de atualização do acervo de livros, periódicos e multimeios, de periodicidade semestral: curto, médio e longo prazo;
- f) Ampliar e atualizar os recursos de tecnologia e instalações de informática, conforme demandas: meta contínua;
- g) Ajuste e aperfeiçoamento do Sistema Informatizado de Controle e Registro Acadêmico e de Biblioteca: curto prazo;
- h) Atualização de recursos, infraestrutura e material de apoio, a fim de propiciar a plena inclusão, no que se refere à acessibilidade, com a implantação e continuidade das atividades de um Núcleo de Acessibilidade: meta contínua.

A Instituição esclarece que possui uma infraestrutura geral e específica, plenamente acessível e, exatamente como consta em Plano de Acessibilidade e

*atestado por pessoa competente, que se responsabiliza tecnicamente, disponibilizado aos avaliadores e disponível no sistema eMEC.*

*A Instituição, inclusive, esclarece acerca da possibilidade de se verificar a gravação da visita a infraestrutura realizada no mesmo período, por ocasião das avaliações in loco referentes aos Cursos vinculados ao ato de credenciamento: CST em Segurança Pública: Avaliação 166095; Curso de Administração: Avaliação 166096.*

*Destaca-se, ainda, que os laboratórios, na forma do Instrumento de avaliação de curso – autorização, conforme indicadores 3.8 e 3.9, devem atender ao primeiro ano do Curso, se Curso superior de tecnologia, e aos dois primeiros anos do curso, se bacharelado e licenciatura (“Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas”)*

*Acrescenta-se que há o escalonamento de turmas em dias e horários diversos, para as atividades presenciais previstas, na modalidade EAD.*

*A Instituição esclarece que há uma sala específica para suporte de TI, considerando as pessoas envolvidas em suporte de TI, bem como de seu gerenciamento, o que se comprova nesse documento e em seus anexos. A Instituição tem todos os seus espaços cobertos por rede wi-fi, permitindo o acesso de todo o corpo social da FBE a rede de computadores. Possui os seguintes equipamentos e mobiliários para uso dos profissionais vinculados: 4 cadeira, 4 mesas, uma TV, quadro de controle de vigilância da FBE, 4 computadores. Acerca dos recursos do suporte de TI constam:*

*- Quatro Links. Um link Dedicado com fibra ótica (da empresa Vogel em 20 Megabytes), e três links com fibra ótica (das empresas Team Live com 400 Megabytes, Claro com 140 Megabytes, Vivo com 15 Megabytes). O link utilizado para os alunos e professores é o Team Live com 400 Megabytes, sendo dois links de reserva caso o principal caia (Claro e Vivo);*

*- Um servidor de domínio dedicado na sala do suporte técnico;*

*- Sistema de segurança: Firewall Mikrotik;*

*- Um servidor de Firewall Pfsense de internet;*

*- Um servidor do sistema interno: Grafite (empresa Infocraft); na sala do servidor: 2 switch de 24 portas que distribui para os devidos andares a rede.*

*- Circuito de câmera de segurança com 55 câmeras distribuídas em toda a escola;*

*- Wi-fi: em cada andar tem um roteador wi-fi para os alunos;*

*- Em cada andar tem um armário com 2 switch de 24 portas, um switch para rede administrativa e outro para rede educacional.*

*Destaca-se, ainda, acerca da acessibilidade, o que já se demonstrou para o indicador 5.7, acima, e, também, em muitos outros momentos desse documento, assim como nos anexos comprobatórios. Reitera-se, também, que a plataforma virtual utilizada para o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem contempla a acessibilidade, com os programas VLibras e Dosvox.*

*É relevante reproduzir nesse documento alguns indicadores que reiteram os esclarecimentos e justificativas da IES, considerando as avaliações in loco para atos autorizativos de cursos, vinculados ao credenciamento, que ocorreram no mesmo período:*

*a) CST em Segurança Pública: Avaliação 166095:*

*- Indicador 1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino aprendizagem.*

Os avaliadores atribuíram Conceito 4 ao indicador e se destaca da justificativa:

**“A IES apresentou o ambiente de aprendizagem denominado GETEAD disponibiliza interação e facilidade de acesso para os professores e alunos acessada através da rede internet.”**

**- Indicador 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática**

Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Os avaliadores atribuíram conceito 4 ao indicador e se destaca da justificativa:

**“No tour virtual foi possível identificar o acesso a equipamentos de informática previsto para o primeiro ano do curso, possui rede sem fio de internet com espaços acessíveis para cadeirantes.”**

**b) Curso de Administração: Avaliação 166096:**

**- Indicador 1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)**

**Justificativa para conceito 5:** O Ambiente Virtual de Aprendizagem, previsto no PPC, apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, que permitem desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes, reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional, e previsão de avaliações periódicas devidamente documentadas, de modo que seus resultados sejam efetivamente utilizados em ações de melhoria contínua.

Mais justificativas que reforçam as condições da estrutura da IES para os cursos na modalidade EAD e presencial. O que narra o curso de Direito Presencial, já autorizado.

**- Indicador 3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística).**

**Justificativa para conceito 5:** A FBE possui um Processo de Produção de Material Didático formalizado (Tutorial para produção de material didático), que contém os parâmetros para elaboração e publicação do conteúdo na plataforma virtual da FBE, diretrizes para produção de vídeo aula, material escrito de qualquer natureza, roteiro para construção dos conteúdos, divisão do conteúdo por aulas, preparação e construção dos slides, gravação dos vídeos utilizando linguagem que visa interagir e gerar estímulos nos alunos, bem como outras mídias a serem utilizadas por cada docente no ambiente virtual, que atende satisfatoriamente as demandas decorrentes do Curso de Administração EaD. As diretrizes, assim como toda a plataforma virtual está armazenada em nuvem, o que garante a integridade e as contingências necessárias para a continuidade das atividades acadêmicas. A plataforma dispõe de ferramentas para todo o gerenciamento dos processos educacionais e de elaboração, controle e distribuição do material didático. A plataforma virtual também oferece um conjunto de indicadores dinâmicos que possibilitam o gerenciamento de todo o processo de elaboração, controle e distribuição do material didático.

### ***Solicitação ao egrégio Colegiado, CNE/PLENO***

*Mediante o histórico do processo e as considerações da Instituição expostas, a legislação vigente e documentos comprobatórios anexados, esta Instituição, sempre comprometida com a qualidade de ensino, solicita a este Egrégio Colegiado do CNE/PLENO que considere este Recurso, invalidando, portanto, os efeitos da decisão do CNE/CES no parecer Nº 483/2023, desfavorável e, delibere favoravelmente o Credenciamento na Modalidade EAD da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao ato, as autorizações dos Cursos, também, na modalidade EAD: Administração, bacharelado, modalidade EAD, Segurança no Trabalho, Tecnólogo, modalidade EAD e Segurança Pública, Tecnólogo.*

### **Considerações do Relator**

O recurso interposto pela Instituição de Educação Superior (IES) é tempestivo, conforme o artigo 33, da Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999, que instituiu o Regime Interno do CNE e diz que “as decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria”.

No caso em tela, a IES recorrente busca alterar a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 483/2023, a qual indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, cumulado com os pedidos de autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Segurança no Trabalho, tecnológico e Segurança Pública, tecnológico. No contexto fático-jurídico foi detectado na fase da avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mantidas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), em avaliação recursal, e utilizadas como fundamento pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) no seu Parecer Final, insuficiências nos seguintes aspectos que já foram explanados anteriormente:

[...]

#### ***EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (2,89):***

- 3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos. Conceito 2.*
- 3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. Conceito 2.*
- 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna. Conceito 2.*

#### ***EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,35):***

- 5.2. Salas de aula. Conceito 2.*
- 5.3. Auditório(s). Conceito 2.*
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes. Conceito 2.*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2.*
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Conceito 2.*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura. Conceito 2.*
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1.*
- 5.12. Instalações sanitárias. Conceito 2.*
- 5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1.*
- 5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 2.*
- 5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito 1.*
- 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 2.*

Diante disso, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais dos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para o desenvolvimento das atividades na área da educação, o que foi consolidado como fundamentos, também, no Parecer CNE/CES nº 483/2023. Em contrapartida, na peça recursal trazida aos autos pela IES, esta Relatoria não encontrou aspectos elementares que superassem os fundamentos trazidos pela SERES. Por isso, entende-se que o descumprimento destes requisitos legais apontados violaria os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade que norteiam todo o sistema jurídico-administrativo, além de direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, consequentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Vale salientar que o princípio da legalidade orienta que o administrador público somente está autorizado a atuar em nome do Poder Público pautado na lei, aqui entendida de forma ampla, considerando autorização legal, no alcance do ordenamento jurídico e administrativo. Com isso, o servidor público no desempenho de suas atividades jurídico-administrativas, não deve se afastar deste fundamento jurídico-social que orienta o Estado Democrático de Direito, alinhado com o conjunto de normas, vigente na nossa sociedade. A norma jurídica é quem determina os limites objetivos (parcial e temporal, por exemplo) e subjetivos (que diz respeito aos sujeitos) e os parâmetros de atuação do administrador público, em prol da coletividade, trazendo deste modo o equilíbrio nas relações sociais.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações da área técnica que detectou que os pedidos formulados no recurso interposto pela IES não estão em consonância com os requisitos legais exigidos; acolho a sugestão de indeferimento dos pleitos realizados na fase recursal, em comento, com base nos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conhço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 483, de 5 de julho de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FBE Brasil Educação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 2 de julho de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de julho de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente